

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA

MARIA DE LURDES FURNO DA SILVA

ANÁLISE DA CONVERGÊNCIA E HARMONIZAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS
DE CONTABILIDADE (BR GAAP) COM AS NORMAS INTERNACIONAIS DE
CONTABILIDADE RELATIVAS AO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Porto Alegre

2006

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA

MARIA DE LURDES FURNO DA SILVA

ANÁLISE DA CONVERGÊNCIA E HARMONIZAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS
DE CONTABILIDADE (BR GAAP) COM AS NORMAS INTERNACIONAIS DE
CONTABILIDADE RELATIVAS AO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Orientador: Prof. Dr. Paulo Schmidt

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Economia da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Economia, modalidade profissionalizante, com ênfase em Controladoria.

Porto Alegre

2006

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)

Responsável: Biblioteca Gládis W. do Amaral, Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS

S586 a

Silva, Maria de Lurdes Furno da

Análise da convergência e harmonização das normas brasileiras de contabilidade (BR GAAP) com as normas internacionais de contabilidade relativas ao patrimônio líquido / Maria de Lurdes Furno da Silva. – Porto Alegre, 2006.

115 f. : il.

Ênfase em Controladoria.

Orientador: Paulo Schmidt.

Dissertação (Mestrado Profissional em Economia) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Ciências Econômicas, Programa de Pós-Graduação em Economia, Porto Alegre, 2006.

1. Contabilidade: Normas: Brasil. 2. Contabilidade: Normas internacionais. 3. Contabilidade: Normas: Patrimônio líquido. 4. Contabilidade societária. 5. Contabilidade: Demonstração contábil. I. Schmidt, Paulo. II. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Faculdade de Ciências Econômicas. Programa de Pós-Graduação em Economia. III. Título.

CDU 657.41

MARIA DE LURDES FURNO DA SILVA

ANÁLISE DA CONVERGÊNCIA E HARMONIZAÇÃO DE NORMAS BRASILEIRAS
DE CONTABILIDADE (BR GAAP) COM AS NORMAS INTERNACIONAIS DE
CONTABILIDADE RELATIVAS AO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Economia da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Economia, modalidade profissionalizante, com ênfase em Controladoria.

Aprovada em: Porto Alegre, 12 de fevereiro de 2007.

Prof. Dr. Paulo Schmidt – Orientador
UFRGS

Prof. Dr. Gentil Corazza
UFRGS

Prof. Dr. Gilberto de Oliveira Kloeckner
UFRGS

Prof. Dr. José Luiz dos Santos
UNIFIN

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, pela minha formação desde a graduação até o mestrado. Aqui sempre convivi com profissionais de grande experiência profissional, éticos e atualizados com novas tendências dos mercados nacional e internacional. Acima de tudo, encontrei mestres que sentem satisfação em ensinar e esta inspiração eu levo comigo para poder transmitir também o melhor de mim aos meus alunos.

Agradeço aos meus colegas Ms João Marcos Leão da Rocha e Dr. Paulo Schmidt por terem me incentivado a voltar a estudar, pois me oportunizaram redescobrir a satisfação de ser aluna após vários anos.

Agradeço aos meus colegas de mestrado, pela satisfação da convivência e do aprendizado que compartilhamos durante as aulas e nos trabalhos em grupo.

Agradeço aos meus alunos de todas as épocas, pois eles representam incentivos para buscar novos conhecimentos e atualização constante.

Agradeço ao meu orientador Dr. Paulo Schmidt pelas orientações e por representar a classe contábil e acadêmica de forma tão honrosa.

Por último, e não menos importante, agradeço à minha família pelo apoio e ao meu marido, João Carlos Degar, por ser exemplo de um grande profissional da área contábil, por entender tantas ausências e acreditar sempre nos meus sonhos e objetivos.

RESUMO

Esta dissertação apresenta análise da convergência e harmonização das normas brasileiras de contabilidade, BR GAAP, com as normas internacionais de contabilidade IFRS – *International Financial Reporting Standards*, estabelecidas pelo IASB - *International Accounting Standards Board*, referentes à contabilização de operações, preparação e divulgação das demonstrações contábeis relacionadas ao patrimônio líquido. Tem como base o comparativo entre as normas contábeis aplicadas no Brasil e na Comunidade Européia, como bloco econômico estruturado, cujas normas contábeis internacionais (IFRS) estão sendo adotadas integralmente pelas Sociedades Européias a partir de janeiro de 2005. São apresentadas as normas internacionais relativas ao patrimônio líquido em vigor e as normas brasileiras harmonizadas, ressaltando aquelas pendentes de convergência. São desenvolvidos comparativos da estrutura de patrimônio líquido das sociedades brasileiras e das sociedades européias. Apresenta ainda em quadros comparativos e, também sob a forma de perguntas e respostas, os principais aspectos das normas de contabilidade relativas ao patrimônio líquido aplicáveis no Brasil e na Sociedade Européia. Identifica as normas brasileiras pendentes de convergências com as normas internacionais (IFRS) relativas ao patrimônio líquido e sua expectativa de convergência.

Palavras-chave: Convergência. Harmonização. Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS). Patrimônio Líquido. Comunidade Européia.

ABSTRACT

This paper presents the analysis of the convergence and harmonization of the Brazilian accounting standards, BR GAAP, with the International Financial reporting Standards – IFRS, established by the IASB – International Accounting Standards Board, concerning the accounting of operations, preparation of financial statements related to the liquid patrimony. This work is based on the comparison between the accounting standards applied in Brazil and the IFRS applied in the European Community, which have been adopted by the European Societies since January 2005. The international standards concerning the liquid patrimony in force, and the brazilian harmonized standards, highlighting the ones pending convergence, are presented here. Comparisons between the structures of liquid patrimony of the Brazilian and european societies are developed. Besides, this work presents, in comparative charters and in questions and answers, the main aspects of the accounting standards regarding the liquid patrimony applicable in brazil and in Europe. It also identifies the brazilian standards pending convergence with the IFRS regarding the liquid patrimony and is expectation of convergence.

Keywords: Convergence. Harmonization. International Financial Reporting Standards (IFRS). Liquid Patrimony. European Community.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido.....	53
Quadro 2 - Demonstrativo de ganhos e perdas.....	54
Quadro 3 - Resumo dos Principais Aspectos Relacionados ao Patrimônio Líquido conforme IAS 1 Adotados nas Sociedades Brasileiras e nas Sociedades Europeias.....	56
Quadro 4 - Resumo dos aspectos a serem observados na divulgação de alterações nas práticas contábeis.....	62
Quadro 5 - Comparativo dos Principais Aspectos Relacionados ao Patrimônio Líquido Previstos na IAS 8 Aplicáveis no Brasil e na Comunidade Europeia.....	68
Quadro 6 - Comparativo dos Principais Aspectos Relacionados ao Patrimônio Líquido Previstos na IAS 10 Aplicáveis no Brasil e na Comunidade Europeia.....	76
Quadro 7 – Resumo dos Principais Aspectos Relacionados a IAS 20 entre as Abordagens do Resultado e do Capital.....	83
Quadro 8 – Demonstrativo de Apuração do resultado Atribuível ao Capital Próprio Ordinário.....	88
Quadro 9 – Demonstrativo de Apuração da Média Ponderada de Ações.....	88
Quadro 10 - Resumo de transações financeiras com ações e das datas a serem consideradas para efeito de cálculo de média ponderada de ações.....	89
Quadro 11 – Resumo de eventos não financeiros que afetam a quantidade de ações em circulação.....	90
Quadro 12 - Exemplo de Apuração de Resultado por Ação Básico (ou Primário).....	91
Quadro 13 – Exemplo com Ações Potencialmente Diluidoras Representadas por Bônus Conversíveis.....	95
Quadro 14 - Efeito da Diluição.....	95
Quadro 15 - Composição do Efeito da Diluição.....	95
Quadro 16 - Efeito sobre cada Ação Ordinária.....	96
Quadro 17 – Apuração do Lucro por Ação Diluído.....	96
Quadro 18 - Efeito sobre Cada Ação Ordinária.....	97
Quadro 19 – Resumo dos Eventos com Ações e seu Efeito no Cálculo da Média Ponderada de Ações.....	97
Quadro 20 - 1º Passo: Enumerar os Dados Disponíveis.....	101
Quadro 21 – Demonstrativo de Cálculo de Ações Adicionais sem Pagamento.....	101

Quadro 22 - Efeito sobre o Lucro Líquido Atribuível às Ações Ordinárias.....	102
Quadro 23 - Efeito sobre o Lucro Líquido Atribuível às Ações Ordinárias.....	102
Quadro 24 - Efeito sobre o Lucro Líquido Atribuível às Ações Ordinárias.....	104
Quadro 25 - 3º Passo: Resumo e Classificação dos Efeitos, no Exemplo, sobre o Lucro por Ação.....	105

LISTA DE SIGLAS

ABRASCA - Associação Brasileira das Companhias Abertas

APIMEC - Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais

BACEN – Banco Central do Brasil

BOVESPA - Bolsa de Valores do Estado de São Paulo

CE - Comunidade Européia

CEE - Comunidade Económica Européia

CFC – Conselho Federal de Contabilidade

CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis

CVM - Comissão de Valores Mobiliários

Eurotom - Comunidade Económica Européia da Energia Atômica

FIPECAFI - Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuarias e Financeiras

IAS - International Accounting Standards

IASB - International Accounting Standards Board

IASC - International Accounting Standards Committee

IBGC - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa

IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil

IFAC – International Federation of Accountants

IFAD – International Forum on Accountancy Development

IFRS – International Financial Reporting Standards

IFRIC - International Financial Reporting Interpretations Committee

INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

IOSCO - International Organisation of Securities Commissions

SE - Sociedade Européia

SEC - Securities Exchange Commission

SIC - Standing Interpretations Committee

US-GAAP – Generally Accepted Accounting Principles in the United States

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
1.1 TEMA	12
1.2 PROBLEMA	13
1.3 OBJETIVO	13
1.4 ESTRUTURA DA DISSERTAÇÃO	14
2 A EVOLUÇÃO DAS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE.....	16
3 HARMONIZAÇÃO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS EM NÍVEL INTERNACIONAL	24
3.1 EVOLUÇÃO DOS ESTUDOS NO BRASIL	24
3.2 A UNIÃO EUROPÉIA E AS IFRS – <i>INTERNATIONAL FINANCIAL REPORTING STANDARDS</i>	27
3.3 SOCIEDADE EUROPÉIA.....	29
3.4 CAPITAL SOCIAL MÍNIMO DA SOCIEDADE EUROPÉIA.....	30
3.5 LOCALIZAÇÃO DA SOCIEDADE EUROPÉIA	30
4 O PATRIMÔNIO LÍQUIDO E AS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE.....	31
4.1 O PATRIMÔNIO LÍQUIDO - CONCEITOS E ESTRUTURA.....	31
4.2 CONSIDERAÇÕES SOBRE AS NORMAS INTERNACIONAIS APLICÁVEIS ÀS SOCIEDADES BRASILEIRAS E ÀS SOCIEDADES EUROPÉIAS, COM AS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS BRASILEIRAS E SOCIEDADES EUROPÉIAS	36
4.3 PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS NO BRASIL E NA COMUNIDADE EUROPÉIA	37

4.4 AS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE REFERENTES AO PATRIMÔNIO LÍQUIDO APLICÁVEIS ÀS SOCIEDADES BRASILEIRAS E EUROPÉIAS – SEMELHANÇAS E DIFERENÇAS	46
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	108
REFERÊNCIAS	110

1 INTRODUÇÃO

A globalização da economia resultou na necessidade de preparação de informações e demonstrações financeiras das companhias em uma linguagem semelhante em nível mundial, de modo a atender investidores, financiadores e as empresas que buscam recursos no mercado globalizado.

Nesse contexto, as diversas economias nacionais necessitam se adaptar às exigências desse mercado, tendo a contabilidade importância fundamental para a harmonização de práticas que possibilitem análises comparativas e adequadas entre negócios de empresas localizadas em diversas partes do mundo.

Com a finalidade de buscar apoio, representatividade e possibilitar relações comerciais desburocratizadas, estão sendo formados vários blocos econômicos em nível mundial, sendo que a Europa é um dos grupos mais representativos e bem estruturados neste início do século XXI.

Considerando que as diversas nações, em nível mundial, independentemente de estarem formando blocos econômicos ou não, tiveram evoluções distintas, e, mesmo influenciadas por outras culturas, mantêm legislação societária e tributária próprias, as companhias que buscam investimentos e aquelas que desejam investir se depararam com uma barreira importante, que vai além da diferença de idiomas: a interpretação das demonstrações contábeis das empresas.

Critérios diferentes na contabilização de operações e avaliação de ativos e passivos podem determinar que, de operações semelhantes, efetuadas em países distintos, resultem posições patrimoniais e de resultado completamente diferentes entre um país e outro.

1.1 TEMA

Neste trabalho, será efetuada relação entre as normas de contabilidade referentes à contabilização de operações, preparação e divulgação das demonstrações contábeis relacionadas ao patrimônio líquido, aplicadas no Brasil e na Comunidade Européia, como bloco econômico estruturado.

Será avaliada a harmonização das normas contábeis brasileiras com as normas contábeis IFRS – *International Financial Reporting Standards*, estabelecidas pelo IASB - *International Accounting Standards Board*, as quais estão sendo adotadas integralmente pela Comunidade Européia a partir de janeiro de 2005.

O tema será delimitado pelas normas de contabilidade aplicáveis ao patrimônio líquido.

1.2 PROBLEMA

O contexto histórico da evolução da contabilidade no Brasil está ligado à evolução da contabilidade na Europa, com influência inicial dos portugueses. A partir de 1976, com a entrada em vigor da lei das sociedades por ações, o Brasil passou a ter influência significativa de diretrizes americanas, resultando em procedimentos de contabilidade utilizados na preparação, análise e na auditoria das demonstrações contábeis.

Assim como outros países no mundo, o Brasil tem legislação societária, tributária e previdenciária que influenciam as demonstrações contábeis, tornando procedimentos, utilizados na preparação das demonstrações contábeis, próprios para análise interna, deixando de atender a normas utilizadas em outros países, onde se encontram investidores e financiadores.

Com a finalidade de harmonizar práticas adotadas em nível nacional com as normas internacionais, estão sendo adotadas, pelos órgãos reguladores nacionais, as normas internacionais emanadas pelo IASB. Entretanto, considerando que várias normas utilizadas no Brasil atendem a princípios americanos, serão efetuadas análises para verificar quais as medidas que já estão sendo adotadas no Brasil para possibilitar tal harmonização.

1.3 OBJETIVO

O trabalho tem por objetivo analisar o processo de harmonização das normas brasileiras de contabilidade às Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS), em relação ao

patrimônio líquido, através da análise das diferenças e semelhanças entre as normas aplicáveis no Brasil e aquelas aplicáveis segundo as normas emanadas pelo IASB.

1.3.1 Objetivos Específicos

- a) Identificar o processo de adaptação da Comunidade Européia às IFRS.
- b) Verificar quais normas brasileiras de contabilidade relativas ao patrimônio líquido já estão adequadas ou harmonizadas com as IFRS.
- c) Identificar as normas brasileiras que necessitam de adaptação para atender aos preceitos das Normas Internacionais de Contabilidade emanadas pelo IASB em relação ao patrimônio líquido.

1.4 ESTRUTURA DA DISSERTAÇÃO

Para atingir tal objetivo, no primeiro capítulo estão sendo analisadas, embora brevemente, questões históricas relacionadas à globalização da economia e a necessidade de normas contábeis para comparabilidade de negócios em nível internacional. Foi utilizado o método bibliográfico, onde foram efetuados breves históricos sobre os órgãos internacionais e a necessidade de harmonização nos diversos países e blocos econômicos com o auxílio de entidades contábeis, empresariais e governamentais.

O segundo capítulo apresenta a evolução da padronização contábil no Brasil e os estudos relacionados a normas internacionais de contabilidade. Da mesma forma, está sendo apresentado a seguir histórico do bloco econômico da Comunidade Européia incluindo a constituição da figura da Sociedade Européia e a aplicabilidade de normas internacionais de contabilidade nas demonstrações contábeis dessa sociedade.

No terceiro capítulo, foram relacionados e analisados os elementos que compõem a estrutura do patrimônio líquido, bem como as normas internacionais de contabilidade relacionadas ao patrimônio líquido, com o estabelecimento de comparativo com semelhanças

e diferenças entre as normas utilizadas no Brasil e as IFRS, utilizadas na Comunidade Européia.

No quarto capítulo, foram levantadas conclusões sobre a harmonização entre as normas utilizadas no Brasil e aquelas utilizadas na Comunidade Européia à luz das Normas Internacionais de Contabilidade emitidas pelo IASB.

2 A EVOLUÇÃO DAS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE

No início das civilizações, o homem desenvolvia suas atividades em localidades próximas onde vivia. Muitas gerações viveram nessas condições até que o homem passou a buscar a conquista de novos domínios, dando início, embora bastante incipiente, do que hoje chamamos de globalização.

Entre o início das conquistas de novos domínios, pela força e imposição da vontade dos dominadores, até a atual globalização da economia, muitas etapas foram vencidas, sendo que os historiadores classificam a globalização em fases: a primeira fase até o século XV; a segunda, entre o século XV e o século XVIII; a terceira, entre o século XVIII e final do século XX, e, a atual, a partir de 1989, com a abertura dos mercados socialistas.

No século XV, com a descoberta de novas rotas para a Índia, os europeus deram um passo importante na descoberta e conquista de novos mundos nas Américas. Nesta fase, os conquistadores continuaram a executar uma cultura extrativista em suas colônias. A escravidão teve importante papel nessa cultura, no caso de colônias portuguesas, espanholas e francesas, servindo como mão-de-obra sem direitos e sem opções de escolhas ou de consumo. Na colonização americana, grande parte da colonização se deu por perseguidos religiosos na Inglaterra, caracterizando uma povoação mais livre e determinada a buscar alternativas de desenvolvimento.

Nesta fase, é estabelecido um comércio triangular, onde a Europa fornece produtos manufaturados, as Américas fornecem produtos coloniais e a África, fornece os escravos. Os produtos vindos das colônias possibilitaram a intensificação do comércio com outros países vizinhos, fomentando as relações comerciais entre os países europeus.

No século XVIII, a revolução industrial, liderada pela Inglaterra, significou um salto tecnológico, nos meios de produção e de transporte, com a introdução da máquina a vapor nos transportes terrestres e marítimos, caracterizando a segunda fase da globalização da economia.

Um dos efeitos da revolução industrial foi a substituição de parte da mão-de-obra por máquinas, estabelecendo uma oferta de trabalhadores superior à demanda de empregos. Aliada às constantes revoltas da população em relação à escravidão, a oferta de mão-de-obra, a baixo custo, acelerou o processo de abolição da escravatura em nível mundial, embora gradativo, até o final do século XIX.

A partir da revolução industrial, houve um barateamento de matéria-prima e mercadorias, com aceleração da produção. Com a produção em série e a possibilidade de transportar bens e pessoas com um custo mais baixo, houve a possibilidade de investir em novos mercados consumidores.

Esta fase da globalização, entretanto, é marcada por muitas disputas, culminando com duas guerras mundiais, onde os países europeus sofreram graves conseqüências econômicas, inclusive com a independência das colônias, com reflexos também na economia nacional. Após a segunda guerra mundial, surgem duas potências: Estados Unidos e União Soviética, o capitalismo contra o socialismo.

Entre os séculos XIX e XX, invenções como telégrafo, telefone, imagens transmitidas via satélites e meios de transporte, como navios, trens e aviões encurtaram as distâncias e possibilitaram comunicações ágeis entre as diversas partes do mundo.

Ao final do século XX, a China comunista, a partir de 1970, passa a tomar medidas para modernizar sua economia, atraindo novos investidores. Com a reunificação da Alemanha em 1989 e a dissolução pacífica da União Soviética em 1991, abrem-se espaços para a aceleração do processo de globalização da economia mundial.

Ainda ao final do século XX, a expansão da rede mundial de computadores e as transmissões via satélite, fizeram com que mercados do mundo inteiro passassem a se comunicar em tempo real, efetuando transações mercadológicas e bancárias, impulsionando notadamente a globalização da economia, que é o estágio em que se encontra a economia mundial, neste início do século XXI.

Neste contexto, os componentes de um produto podem ser provenientes de diversas partes do mundo, com a finalidade de obtenção de qualidade e redução de custo. Dessa forma, as companhias buscam parcerias de fornecedores em nível mundial, além de financiamentos externos. Por outro lado, os investidores também buscam empresas para investir, seja por investimentos em participações societárias ou através de concessão de empréstimos e financiamentos.

Enquanto na Europa, o sistema financeiro passou a intervir no processo comercial, passando a buscar participação acionária na cadeia produtiva, nos Estados Unidos, os investimentos vieram basicamente do mercado bolsista, cujos recursos provêm da poupança dos americanos que investem em ações de empresas particulares, resultando em um grande mercado investidor.

A crise de 1929, aliada a distorções que vinham sendo cometidas nos demonstrativos das companhias, levaram a criação da SEC - *Securities Exchange Commission* nos EUA que passou a estabelecer regras para empresas com ações negociadas em bolsa de valores.

As Companhias americanas, passada a Grande depressão da década de 1930, retomaram o desenvolvimento e os investimentos em empresas, onde os lucros são usados como atrativos para manutenção e atração de investimentos.

Considerando que as diversas nações tiveram evoluções distintas, e, mesmo influenciadas por outras culturas, mantém legislação societária e tributária próprias, as companhias que buscam investimentos e aquelas que desejam investir se depararam com uma barreira importante, que vai além da diferença de idiomas: a interpretação das demonstrações contábeis das empresas.

Critérios diferentes na contabilização de operações e avaliação de ativos e passivos, podem determinar que, de operações semelhantes, efetuadas em países distintos, resultem posições patrimoniais e de resultado completamente diferentes entre um país e outro.

Com o intuito de permitir a globalização de investimentos, instituições internacionais buscaram instituir normas contábeis que pudessem ser utilizadas por sociedades, em nível internacional, de modo a permitir que companhias localizadas em diversos países possam preparar demonstrações contábeis com critérios semelhantes, e dessa forma possam ser utilizadas para análise e comparabilidade com demonstrações de outras sociedades para fins de tomada de decisão por parte de financiadores e investidores.

Nesse sentido, foi constituído, em 1973, o IASC (*International Accounting Standards Committee*), com sede em Londres, através de um acordo de associações da Alemanha, Austrália, Canadá, Estados Unidos da América, França, Holanda, Japão, México, Reino Unido e Irlanda.

Os objetivos do IASC, conforme seus estatutos, são:

- Formalizar e publicar, no interesse público, normas contábeis a serem apresentadas nas demonstrações financeiras e promover a sua aceitação e observância mundial;
- Operar para a melhoria e harmonização dos regulamentos, normas e procedimentos contábeis relacionados com a apresentação das demonstrações financeiras.

Embora tenham participado da constituição do IASC, os Estados Unidos da América passaram a estabelecer normas e procedimentos, a serem utilizados pelas empresas

americanas e por suas investidas localizadas em diversos outros países, de forma independente daqueles estabelecidos pelo IASC. Tais normas e procedimentos são denominados US-GAAP – *Generally Accepted Accounting Principles in the United States* (Princípios de Contabilidade Geralmente Aceitos nos Estados Unidos), sendo considerados pelas instituições reguladoras dos EUA como mais completos e específicos do que os padrões estabelecidos pelo IASC, tidos como genéricos.

O IASC, desde a sua criação, tem buscado o apoio de governos e entidades do mercado de capitais, comunidades industrial, comercial e financeira, além da classe contábil dos diversos países, no sentido de estabelecer obrigatoriedade para utilização de normas internacionais de contabilidade na preparação e divulgação de demonstrações contábeis.

Em 1995, a Comissão Européia (CE) adotou uma nova abordagem para a harmonização de normas contábeis. No comunicado, “Harmonização contábil: uma nova estratégia relativamente à harmonização internacional” a Comissão destacou a necessidade de dar um sinal claro de que as empresas que pretendiam ser cotadas no mercado dos Estados Unidos e em outros mercados mundiais poderiam fazê-lo sem infringir o quadro contábil comunitário. A Comissão também ressaltou a necessidade da União reforçar o seu compromisso em contribuir com o processo de normatização internacional, no sentido de proporcionar uma solução rápida e eficiente para os problemas das empresas que operam em escala mundial.

Nesse mesmo ano, em julho de 1995, o IASC chegou a um acordo com a Organização Internacional das Comissões de Valores Mobiliários (International Organisation of Securities Commissions – IOSCO) a respeito de um programa de trabalho aprofundado de revisão e preparação de conjunto fundamental de normas contábeis internacionais para preparação e apresentação de demonstrações financeiras.

No XV Congresso Mundial de Contadores em Paris, foi comentário de Prada:

Quando uma companhia cruza o Atlântico contábil, seus resultados podem transformar-se de lucro em prejuízo, o que, sejamos honestos, é um tanto embaraçoso para o investidor. Da mesma forma, qualquer avaliação do patrimônio de uma empresa é mais fortemente influenciada pela projeção do retorno do investimento do acionista, e conduz a uma situação perturbadora: uma companhia que tem sido muito lucrativa, até hoje, pode criar um volume considerável de provisões e apresentar grandes prejuízos. O preço de suas ações evapora-se. O pequeno acionista perde seu patrimônio e, temos que admitir que essa situação, embora possa ser explicada, causa problemas com relação ao tratamento dado ao capital do investidor. (PRADA, 1997 apud FRANCO, 1999, p. 189).

Esta exposição define claramente a preocupação da IOSCO, tema este presente em bolsas de valores em nível global.

Também no XV Congresso Mundial de Contadores, ocorrido em 1997 em Paris, Crooch salienta:

No caso do desenvolvimento da Contabilidade, devemos olhar para a história da contabilidade e seu desenvolvimento para julgar se a harmonização das normas contábeis irá ocorrer. A Contabilidade fará esta mudança – as únicas perguntas são: - Quem fará este trabalho de harmonização e qual conjunto de normas será a base da Contabilidade necessária? (CROUCH, 1997 apud FRANCO, 1999, p. 152).

Ainda em 1997, a crise da Ásia, que atingiu bolsas de valores no mundo inteiro, reforçou a discussão sobre a ausência de consistência dos relatórios contábeis. Os reflexos da crise da Ásia foram sentidos em diversos países em função da globalização da economia, fazendo-se urgente a retomada de discussões e reformulação de normas e procedimentos a serem utilizados em nível mundial, para nortear investidores e financiadores dos processos produtivos.

Para tanto, foi criado, em 1999, o IFAD – *International Forum on Accountancy Development*, a partir de discussões entre a IFAC – *International Federation of Accountants* (Federação Internacional de Contadores). Também no ano de 1999 também foi concluído o trabalho proposto pelo IASC, acordado com a IOSCO, constituindo um conjunto global e conceitualmente sólido de normas de apresentação de informações financeiras, especificamente destinadas a servir às necessidades da comunidade empresarial internacional.

Em junho de 2000, a Comissão européia emitiu a Comunicação “Estratégia da União Européia para o futuro em matéria de informações financeiras a prestar pelas empresas”, onde foi proposto que todas as empresas da União Européia, cotadas em mercado regulamentado passassem a elaborar as suas contas consolidadas de acordo com um único conjunto de normas contábeis internacionais, no máximo, a partir do ano base de 2005. Para tanto, foram eleitas as normas emitidas pelo Comitê Internacional das Normas Contábeis (*International Accounting Standards Committee* – IASC).

Em 2001, o IASC foi substituído pelo IASB – *International Accounting Standards Board*, mantendo o compromisso principal de desenvolver um modelo único de normas contábeis internacionais de reconhecida qualidade.

Em 2003, foi aprovada nos EUA – Estados Unidos da América, a Lei denominada Sarbanes-Oxley, como resposta aos grandes escândalos contábeis de empresas como a Enron e a WorldCom que resultaram em vultosos prejuízos a investidores. As manipulações de dados contábeis, várias delas amparados por normatizações, fizeram com que os americanos revissem conceitos e princípios contábeis adotados e passassem a ver com menos restrições a harmonização de normas internacionais de contabilidade em nível mundial. A Lei Sarbanes-Oxley reforça procedimentos a serem adotados com relação a Governança Corporativa.

Com relação à Governança Corporativa, Garcia escreve:

O termo governança corporativa foi criado no início da década de 1990 nos países desenvolvidos, mais especificamente nos Estados Unidos e na Grã-Bretanha, para definir as regras que regem o relacionamento dentro de uma companhia dos interesses de acionistas controladores, acionistas minoritários e administradores. (GARCIA, 2005, p. 6)

No Brasil, o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC define o seguinte:

Governança corporativa é o sistema pelo qual as sociedades são dirigidas e monitoradas, envolvendo os relacionamentos entre Acionistas/Cotistas, Conselho de Administração, Diretoria, Auditoria Independente e Conselho Fiscal. As boas práticas de governança corporativa têm a finalidade de aumentar o valor da sociedade, facilitar seu acesso ao capital e contribuir para a sua perenidade. A expressão é designada para abranger os assuntos relativos ao poder de controle e direção de uma empresa, bem como as diferentes formas e esferas de seu exercício e os diversos interesses que, de alguma forma, estão ligados à vida das sociedades comerciais (INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA - IBGC, [2006]).

Conforme pode ser verificado, de acordo com a definição do IBGC, os princípios básicos da Governança Corporativa atendem a quatro práticas essenciais: *compliance* (seguir as regras estabelecidas), *accountability* (obrigação de prestar contas), *disclosure* (transparência de informações) e *fairness* (equidade para os acionistas).

Como consequência dos procedimentos previstos pela obrigação de prestar contas e a transparência de informações, a prática da Governança Corporativa vem contribuir para a aplicação de normas contábeis internacionais em nível mundial, uma vez que as companhias

que negociam em bolsas de valores internacionais devem observar a apresentação de demonstrações contábeis de acordo com normas internacionais.

Na publicação do CFC – Conselho Federal de Contabilidade intitulada “Sumário da Comparação das Práticas Contábeis Adotadas no Brasil com as Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS” (2006b) foi destaque que o IASC emitiu 41 normas, denominadas *International Accounting Standards*, ou IAS, sendo que a maioria das quais continua em vigência até 2006. As emissões de normas já pelo IASB, são denominadas IFRS – *International Financial Reporting Standards*, sendo que as normas anteriores estão sendo objetos de revisão, dentro do compromisso do IASB de desenvolver normas internacionais de contabilidade que possam ser adotadas em diversos países para interpretação de demonstrações contábeis para fins de negociação entre sociedades, investidores e financiadores.

O IASB não tem o poder de forçar um acordo internacional ou de exigir que as companhias adotem as IFRS. Para tanto, o apoio da IOSCO para estabelecer diretrizes com as Comissões de Valores Mobiliários dos diversos países, e também com entidades de representação financeira, empresarial e de contabilidade que possam estabelecer regras que adotem as IFRS ou que as recomendem como condição de credibilidade, reforçam a importância do cenário internacional.

Em função do apoio da IOSCO, as normas internacionais de contabilidade vêm sendo adotadas por diversos países e sua utilização já é considerada por bolsas de valores em diversas partes do mundo.

No Brasil, a Bolsa de Valores do Estado de São Paulo – Bovespa (2006), no ano de 2000, instituiu o Novo Mercado, com o objetivo de criar um ambiente mais adequado para que as empresas possam, a partir de melhores práticas de governança corporativa e maior transparência das informações, proporcionar maior segurança aos investidores e, conseqüentemente, reduzir seus custos de captação de recursos.

O novo mercado representa a classificação das empresas em um segmento especial de listagem dentro da BOVESPA. Neste segmento são negociadas ações de empresas que adotem, voluntariamente, práticas de governança corporativa adicionais às que são exigidas pela legislação. A classificação no novo mercado, implica a adesão a um conjunto de regras societárias que ampliam os direitos dos acionistas, e a adoção de uma política de divulgação de informações comparável às dos mercados mais desenvolvidos do mundo.

Além da emissão apenas de ações ordinárias, entre as demais exigências para a companhia ingressar e permanecer no Novo Mercado, está a obrigatoriedade de elaborar suas demonstrações contábeis em padrões reconhecidos internacionalmente. Tal situação contribuiu para que fossem intensificados esforços de entidades e profissionais brasileiros sobre a harmonização de normas internacionais de contabilidade.

3 HARMONIZAÇÃO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS EM NÍVEL INTERNACIONAL

Neste capítulo será discutida a necessidade de harmonização das práticas contábeis em nível internacional; a evolução de estudos sobre o tema no Brasil; a criação da Comunidade Européia e a obrigatoriedade de aplicação das Normas Internacionais nas sociedades européias a partir de 2005.

3.1 EVOLUÇÃO DOS ESTUDOS NO BRASIL

A partir do desenvolvimento da economia e das relações comerciais existentes entre os países, não resta dúvida de que se faz necessária a harmonização de práticas, tanto para a contabilização das operações efetuadas pelas sociedades, quanto para a elaboração e apresentação de demonstrações contábeis, de modo que as demonstrações de empresas localizadas em diferentes países, sejam comparáveis a fim de atrair investidores e financiadores, criando uma linguagem comum de negócios em nível mundial, ou global.

O desenvolvimento da contabilidade está ligado à evolução do homem. Paulo Schmidt escreve que:

Dentro de um aspecto arqueológico, a Contabilidade manifestou-se há quase dez séculos, portanto, muito antes do próprio homem ter desenvolvido o espírito de civilidade. Assim como o homem progrediu, a Contabilidade, como uma ferramenta indispensável para o progresso da humanidade, perseguiu esse progresso. A epítome do enredo evolutivo da Contabilidade leva ao desfecho de que, assim como qualquer ramo do conhecimento intimamente relacionado com o contexto social, a História do Pensamento Contábil (HPC) é produto do meio social em que o usuário está inserido, tanto em termos de espaço como em termos de tempo. (SCHMIDT, 2000, p. 12).

Considerando a evolução do meio social relacionado aos negócios em nível mundial, a contabilidade necessita uniformizar procedimentos que oportunizem informações adequadas para sociedades, investidores e financiadores.

No Brasil, o tema sobre a necessidade de adequação das normas brasileiras de contabilidade a normas internacionais de contabilidade vem sendo discutido há vários anos, entretanto, com bastante intensidade a partir do final da década de 1990, da mesma forma que na maioria dos países focados nas relações comerciais e financeiras internacionais.

Em nível nacional, conforme Schmidt,

No Brasil de 1901 a 1940, foi amplamente discutida a padronização de balanços. Para uma corrente de pensadores brasileiros, a padronização representava o coroamento da Contabilidade, ao passo que, para outros, a padronização representava apenas um aspecto, sendo necessária a adoção de procedimentos padrão para a elaboração de balanços. (SCHMIDT, 2000, p. 207).

Peleias e Bacci, em seu trabalho *Pequena cronologia do desenvolvimento contábil no Brasil*, descrevem que:

A primeira exigência legal brasileira sobre padronização veio com a Lei nº 1083 e o Decreto nº 2679, ambos de 1860. Entretanto, a primeira discussão sobre harmonização e padronização contábil no Brasil com a participação da classe contábil ocorreu em 1926, e as primeiras alterações na regulamentação ocorreram em 1940, com os Decretos- Leis nº 2.416/40 e 2627/40, com inovações significativas: o primeiro com normas sobre a Contabilidade Pública dos Estados e Municípios, e segundo tratando das sociedades anônimas. Os benefícios desta padronização foram fundamentais na análise comparativa das demonstrações contábeis das empresas, pois permitiriam a construção de séries históricas, evidenciando os resultados da atividade empresarial ao longo do tempo. (PELEIAS; BACCI, 2004, p. 47).

Em 15 de dezembro de 1976, foi editada a Lei 6.404, denominada Lei das Sociedades por Ações (BRASIL, 1976), trazendo modificações significativas na estrutura das demonstrações contábeis.

Fazendo parte da evolução da regulamentação das sociedades anônimas, foi criada pela Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, a Comissão de Valores Mobiliários- CVM, com características, segundo seus estatutos, de autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, com a finalidade de disciplinar, fiscalizar e desenvolver o mercado de valores mobiliários, entendendo-se como tal aquele em que são negociados títulos emitidos pelas empresas para captar, junto ao público, recursos destinados ao financiamento de suas atividades. A CVM

estabelece regras em relação à contabilização, avaliação e apuração de demonstrações contábeis de sociedades com títulos negociados em bolsa de valores, predominantemente ações, debêntures e quotas de fundos de investimento em renda variável.

No Brasil, a fiscalização do exercício da profissão contábil é exercida pelo CFC – Conselho Federal de Contabilidade e pelos Conselhos Regionais de Contabilidade. O CFC tem também por prerrogativa estabelecer e/ou referendar Normas Brasileiras de Contabilidade, as quais devem ser seguidas na contabilização das operações, preparação e divulgação de demonstrações contábeis.

Importante contribuição sobre pronunciamentos contábeis tem sido dada pelo Ibracon – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil. Em 2001, o Ibracon efetuou trabalho de tradução das normas internacionais de contabilidade emitidas pelo IASB (substituto do IASC) até o ano base de 2000, com a seguinte denominação: IASB, *International Accounting Standards Board*, Normas Internacionais de Contabilidade, Ibracon, Brasil, 2001.

Além disso, o Ibracon tem emitido pronunciamentos, considerando a adequação das normas brasileiras às normas internacionais de contabilidade, os quais têm sido referendados pelo CFC e pela CVM.

Através da Resolução CFC nº 1.055 de 07 de outubro de 2005 (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC, 2005b), o Conselho Federal de Contabilidade criou o Comitê de Pronunciamentos Contábeis - (CPC). Conforme Art. 3º da referida resolução, o CPC tem por objetivo o estudo, o preparo e a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de Contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, visando à centralização e uniformização do seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais.

O CPC é composto por representantes de entidades representativas da área contábil e do mercado de valores, sendo elas ABRASCA - Associação Brasileira das Companhias Abertas, APIMEC NACIONAL - Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais, BOVESPA - Bolsa de Valores de São Paulo, CFC - Conselho Federal de Contabilidade, IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, FIPECAFI - Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuarias e Financeiras. Podem também fazer parte do Comitê representantes de entidades ligadas à área contábil ou a outras entidades ou instituições vinculadas a contadores, auditores, analistas de investimentos ou de Demonstrações Contábeis, relacionadas ao mercado financeiro, em geral, ou ao mercado de capitais, em particular, bem como representantes de universidades que possuam cursos de

Contabilidade, reconhecidos como de alta qualidade ou institutos de pesquisas na área contábil vinculado a universidades que mantenham tais cursos.

Em 16 de agosto de 2006, em cerimônia realizada na Bovespa, foi lançado oficialmente o CPC. Em matéria vinculada no *site* da Bovespa em 17/08/2006, é destaque o apoio de importantes órgãos reguladores, como a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e o Banco Central do Brasil. Segundo a matéria, considerando o trabalho a ser efetuado pelo CPC:

A adoção de um único conjunto de normas contábeis, reconhecido internacionalmente, facilitará o processo de decisão dos investidores, contribuindo para a solidez do mercado de capitais no Brasil. Também permitirá maior atração de capital para o país e a redução do seu custo, na medida em que a percepção de risco será menor, além de estimular o aumento dos investimentos e do comércio transnacionais. Outro benefício para as empresas será a diminuição do custo de preparação de demonstrativos contábeis para atender a diferentes critérios, como ocorre atualmente. No primeiro momento, o Comitê vai revisar as normas brasileiras de contabilidade à luz das regras internacionais e avaliar quais já estão de acordo com esses padrões e quais, dentre as que se encontram em desenvolvimento, têm potencial de convergência. O trabalho terá como base estudo recente do CFC e do Ibracon sobre as diferenças entre as práticas brasileiras e as internacionais. Prevê-se também estreita cooperação com o IASB (International Accounting Standards Board), que atua na fixação de padrões internacionais. (BOVESPA, 2006).

As ações descritas indicam um empenho da classe contábil e das entidades reguladores do mercado financeiro e mobiliário no sentido de buscar a harmonização das práticas contábeis adotadas no Brasil com as normas internacionais de contabilidade.

3.2 A UNIÃO EUROPÉIA E AS IFRS – *INTERNATIONAL FINANCIAL REPORTING STANDARDS*

A globalização deu origem a vários blocos econômicos com a finalidade de fortalecer relações comerciais entre as comunidades envolvidas, estabelecendo uma ordem comum para atuação das atividades econômicas entre os países membros.

O bloco econômico mais bem estruturado, neste início do século XXI é a União Européia, em relação ao qual será concentrada análise sobre as medidas relacionadas às

sociedades européias em comparação às sociedades brasileiras e a aplicação das normas internacionais de contabilidade.

Serão analisadas as IFRS que tenham relação com o patrimônio líquido, cujo objetivo é estabelecer semelhanças e diferenças entre as normas aplicáveis às sociedades brasileiras e aquelas aplicadas às sociedades européias.

Para melhor entendimento, alguns esclarecimentos a cerca da Comunidade Européia e da Sociedade Européia são necessários:

3.2.1 União Européia

A União Européia é a designação atual (setembro de 2006) da anterior Comunidade Econômica Européia (CEE), uma organização internacional atualmente constituída por 25 Estados-Membros, estabelecida pelo Tratado da União Européia, também conhecido como Tratado de Maastricht, em 1992 (In: WIKIPEDIA: enciclopédia livre, [2006]) .

Entretanto, vários aspectos dessa união existem desde a década de 1950. Em 1951, foi assinado o Tratado de Paris, estabelecendo a Comunidade Européia do Carvão e do Aço. Em 1957, através do Tratado de Roma, foi instituída a Comunidade Econômica Européia da Energia Atômica ou Eurotom, assinado por seis membros fundadores: Alemanha, Bélgica, França, Itália, Luxemburgo e Países Baixos. A partir desse tratado, houve adesão de novos países membros: em 1973, Dinamarca, Irlanda e Reino Unido; em 1981, Grécia; em 1986, Espanha e Portugal; em 1995, Áustria, Finlândia e Suécia; em 2004, República Checa, Chipre, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Hungria, Letônia, Lituânia, Malta e Polônia. A Croácia, Bulgária, Romênia e Turquia são candidatos à adesão à Comunidade européia, enquanto a Bulgária e Romênia têm adesão marcada para 2007.

De acordo com a Delegação da Comissão Européia, entre os principais objetivos da União Européia, figuram os seguintes:

- a promoção do progresso econômico e social (a realização do mercado interno a partir de 1993, o lançamento da moeda única em 1999);
- a afirmação da identidade européia na cena internacional (ajuda humanitária européia a países terceiros, política externa e de segurança comum,

intervenção na gestão das crises internacionais, posições comuns nos organismos internacionais);

- a instituição de uma cidadania europeia (que sem substituir a cidadania nacional é complementar a ela e confere aos cidadãos europeus um certo número de direitos civis e políticos);
- a criação de um espaço de liberdade de segurança e de justiça (associado ao funcionamento do mercado interno e, mais especificamente, à livre circulação de pessoas);
- a manutenção e o desenvolvimento do acervo comunitário (os textos jurídicos adotados pelas instituições europeias, bem como os tratados fundadores da instituição).

Considerando o estudo à cerca da aplicação de normas contábeis internacionais, o trabalho será concentrado na Sociedade Europeia:

3.3 SOCIEDADE EUROPEIA

A Sociedade Europeia teve suas definições no Regulamento (CE) nº 2.157/2001 do Conselho da União Europeia de 08 de outubro de 2001 (UNIÃO EUROPEIA, 2001b) que definiu as regras para o estatuto da SE – Sociedade Europeia (UNIÃO EUROPEIA, 2004a).

O Estatuto da Sociedade Europeia (UNIÃO EUROPEIA, 2004a) tem por objetivo criar a figura da sociedade europeia com seu próprio enquadramento jurídico para permitir que sociedades constituídas em diferentes Estados-Membros possam proceder a fusões, constituir sociedades *holding* ou formar filiais comuns, evitando, simultaneamente, as restrições de ordens jurídica e prática, decorrentes de ordens jurídicas diferentes.

De acordo com o Estatuto (CE) nº 2.157/2001 do Conselho de 08 de outubro de 2001 (UNIÃO EUROPEIA, 2001b), podem ser constituídas, no território da Comunidade europeia, sociedades sob a forma de sociedades anônimas europeias, denominadas de “SE”, com personalidade jurídica própria.

A expressão “S.E” deverá constar na denominação da sociedade.

De acordo com o Art. 1º, item 2, a SE terá seu capital dividido em ações, sendo que, cada acionista, será responsável apenas até o limite do capital que tenha subscrito.

O estatuto prevê as formas de constituição de uma SE: a constituição de uma nova sociedade, a constituição por fusão, a constituição por criação de uma sociedade *holding*, a constituição sob a forma de uma filial comum e a transformação de uma sociedade anônima de direito nacional.

A fusão está reservada às sociedades anônimas de estados-Membros diferentes. A criação de uma sociedade *holding* é aberta às sociedades anônimas com presença comunitária, quer mediante sedes em Estados-Membros diferentes, quer mediante filiais ou sucursais em outros países, que não o da sede.

3.4 CAPITAL SOCIAL MÍNIMO DA SOCIEDADE EUROPÉIA

O capital social da SE deverá ser expresso em Euros, cujo limite mínimo será de 120.000 euros. No caso dos Estados-Membros exigirem um capital mais elevado às sociedades em determinados setores, este é igualmente aplicável às SE nesse Estado, uma vez que a SE é considerada uma sociedade anônima regulada pelo Direito do Estado-Membro onde tem a sua sede.

3.5 LOCALIZAÇÃO DA SOCIEDADE EUROPÉIA

A sede da Sociedade Européia (SE), estabelecida nos estatutos, deve corresponder ao local onde está situada a sua administração central. A “SE” pode facilmente transferir a sua sede no interior da Comunidade sem ter de proceder à sua dissolução em um Estado-Membro e a criação de uma nova sociedade em outro Estado-Membro.

4 O PATRIMÔNIO LÍQUIDO E AS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE

Neste capítulo serão abordados a estrutura e conceitos sobre o patrimônio líquido; considerações sobre as normas internacionais aplicáveis às sociedades brasileiras e às sociedades européias, incluindo as principais características dessas sociedades e as normas internacionais aplicáveis às sociedades anônimas brasileiras e às sociedades européias relativas ao patrimônio líquido

4.1 O PATRIMÔNIO LÍQUIDO - CONCEITOS E ESTRUTURA

Para o estudo de tratamentos dados sobre o Patrimônio Líquido, pelas Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS), faz-se importante e necessária a revisão de alguns conceitos:

4.1.1 Conceito

O termo “Patrimônio” contém dois vocábulos: *pater* e *nomos*. Segundo a enciclopédia livre Wikipédia:

Pater significa, etimologicamente, o chefe de família e, em um sentido mais amplo, os nossos antepassados. Vincula-se, portanto, aos bens, haveres ou heranças por eles deixados e que podem ser de ordem material ou imaterial. *Nomos* significa, em grego, lei, usos e costumes relacionados à origem, tanto de uma família quanto de uma cidade. (In: WIKIPEDIA: enciclopédia livre, [2006]).

O conceito de patrimônio, desde sua origem, tem sofrido alterações, mas no sentido amplo, pode designar, patrimônio histórico, patrimônio cultural, patrimônio da humanidade, etc.

Em termos contábeis, o patrimônio está ligado diretamente à sociedade, sua origem e seu objeto.

A escola patrimonialista, fundada na Itália, por Vincenzo Masi, teve aceitação e adoção no Brasil. Para os patrimonialistas, a Contabilidade é uma ciência cujo objeto é o patrimônio.

Conforme apêndice da Resolução do Conselho Federal de Contabilidade do Brasil CFC 774/94:

O objeto delimita o campo de abrangência de uma ciência, tanto nas ciências formais quanto nas factuais, das quais fazem parte as ciências sociais. Na contabilidade, o objeto é sempre o PATRIMÔNIO de uma Entidade, definido como um conjunto de bens, direitos e obrigações para com terceiros, pertencente a uma pessoa física, a um conjunto de pessoas, como ocorre com sociedades informais, ou a uma sociedade ou instituição de qualquer natureza, independentemente da sua finalidade, que pode, ou não incluir o lucro.

A contabilidade, como ciência, estuda, apreende e interpreta o patrimônio e suas mutações nos seus aspectos quantitativos e qualitativos, da forma mais ampla possível.

Por aspecto qualitativo do patrimônio, entende-se a natureza da composição de seus elementos, com grau de particularização que permita a perfeita compreensão e identificação do item patrimonial, como se expressa, seja na forma de dinheiro, de valores a receber ou a pagar. No atributo quantitativo, importa a expressão dos componentes patrimoniais em valores.

Do Patrimônio, deriva o conceito de “Patrimônio Líquido”, cuja equação é considerada básica para a contabilidade:

$$\begin{array}{ccccc}
 \text{Ativo} & & (-) & \text{Passivo} & (=) & \text{Patrimônio Líquido} \\
 \downarrow & & & \downarrow & & \downarrow \\
 \text{Bens e direitos} & & (-) & \text{Obrigações} & (=) & \text{Parcela atribuível aos sócios}
 \end{array}$$

Tal equação está representada no Balanço Patrimonial da seguinte forma:

No Brasil:

ATIVO Bens e direitos	PASSIVO Obrigações
	PATRIMÔNIO LÍQUIDO Parcela dos sócios
Total do Ativo	Total do Passivo

Na Sociedade Européia:

ATIVO Bens e direitos	PATRIMÔNIO LÍQUIDO Parcela dos sócios
	PASSIVO Obrigações
Total do Ativo	Total do Passivo

O patrimônio líquido, embora represente a parcela pertencente aos sócios, não representa dívida da sociedade com seus sócios ou acionistas, uma vez que a sociedade tem identidade própria.

De acordo com o princípio da Entidade, o patrimônio da sociedade não se confunde com o de seus sócios ou acionistas. A distribuição do patrimônio da sociedade aos sócios ou acionistas se dá pela distribuição de lucros, redução de capital, ou, em última instância, pela retirada do sócio da sociedade, com a venda de sua participação no capital social.

4.1.2 Estrutura do Patrimônio Líquido

O patrimônio líquido se divide em:

- Capital social
- Reservas
- Lucros acumulados

De acordo com o Art. 182 da Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76 e alterações) (BRASIL, 1976), o Patrimônio líquido registrará os dados de acordo com o disposto nos seguintes subitens:

4.1.2.1 Capital social

A conta do capital social discriminará o montante subscrito e, por dedução, a parcela ainda não realizada. O capital social representa os valores investidos formalmente pelos acionistas na operação da empresa, seja através de integralização em moeda e bens, ou através da capitalização de lucros ou reservas.

O capital social será dividido em ações.

Espécies e classes: para estabelecimento das diferentes espécies e classes de ações, serão definidos os tipos de ações e seus direitos.

Ação: conforme definição da Universidade de Brasília, no tema “Introdução à economia”, ação é um documento que representa uma parte de determinada companhia. Pode ser comprado (ou vendido) na Bolsa de Valores e seu proprietário tem direito a receber parte dos lucros gerados pela empresa.

Os tipos de ações são:

Ação de fruição: ação emitida em substituição àquelas que já foram totalmente amortizadas antes do prazo normal de liquidação ou de remissão.

Ação endossável: ação que pode ser transferida mediante simples endosso no verso da cautela.

Ação ordinária: Ação que tem características de conceder a seu titular o direito de voto em assembléia da sociedade.

Ação preferencial: Ação que dá ao seu possuidor prioridade no recebimento de dividendos, ou em caso de dissolução da empresa, no reembolso do capital, porém não dá direito a voto nas assembléias da sociedade.

4.1.2.2 Reservas de capital

Representam valores recebidos pela Empresa não classificados como receita na demonstração do resultado do exercício, cuja origem poderá ser:

- a) a contribuição do subscritor de ações que ultrapassar o valor nominal e a parte do preço de emissão das ações sem valor nominal que ultrapassar a

importância destinada à formação do capital social, inclusive nos casos de conversão em ações de debêntures ou partes beneficiárias;

- b) o produto da alienação de partes beneficiárias e bônus de subscrição;
- c) o prêmio recebido na emissão de debêntures;
- d) as doações e as subvenções para investimento;
- e) a correção monetária da conta de capital realizado até aprovação para aumento de capital (a última correção monetária no Brasil efetuada nas demonstrações contábeis ocorreu em 1995).

4.1.2.3 Reservas de reavaliação

Serão classificadas como reservas de reavaliação as contrapartidas de aumentos de valor atribuídos a elementos do ativo em virtude de novas avaliações com base em laudo técnico aprovado pela assembleia geral.

4.1.2.4 Reservas de lucros

Serão classificadas como reservas de lucros as contas constituídas pela apropriação de lucros da companhia.

As ações em tesouraria deverão ser destacadas no balanço como dedução da conta do patrimônio líquido que registrar a origem dos recursos aplicados na sua aquisição.

4.2 CONSIDERAÇÕES SOBRE AS NORMAS INTERNACIONAIS APLICÁVEIS ÀS SOCIEDADES BRASILEIRAS E ÀS SOCIEDADES EUROPÉIAS, COM AS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS BRASILEIRAS E SOCIEDADES EUROPÉIAS

Para a realização do trabalho de comparabilidade entre as normas internacionais aplicáveis à sociedade européia e àquelas aplicáveis às sociedades brasileiras, será necessária a utilização de pressupostos observados pela Análise da Conformidade entre as Normas Internacionais de Contabilidade e as Diretivas Contábeis da União Européia (UNIÃO EUROPÉIA, 2001a), considerando que:

- As normas brasileiras de contabilidade e as normas contábeis européias ocupam-se, via de regra, de princípios gerais, sem conter orientações minuciosas a respeito das regras a serem observadas. As IFRS referem-se a questões contábeis específicas, para as quais são fornecidas orientações pormenorizadas, sem levar em consideração, entretanto, o quadro jurídico, onde estas normas devem ser aplicadas na prática.
- As normas brasileiras de contabilidade e as normas contábeis européias são aplicáveis a todas às empresas que tenham uma determinada estrutura jurídica. As IFRS são aplicadas, na prática, principalmente pelas sociedades com ações negociadas em bolsa de valores em nível internacional.
- As normas brasileiras de contabilidade e as normas contábeis européias fazem parte do direito das sociedades de suas comunidades e constituem, por conseguinte, um sistema jurídico obrigatório, enquanto as IFRS são normas de aplicação comunitária e não têm uma ligação específica à legislação.
- As normas brasileiras de contabilidade e as normas contábeis européias foram elaboradas num contexto onde há efetivas medidas para proteção aos credores e aos acionistas, além de procedimentos estabelecidos pela tributação local, que podem influenciar na apuração das demonstrações financeiras. As IFRS são normalmente formuladas sem considerar tais questões, sem abordar questões ligadas a um ambiente econômico específico.

4.3 PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS NO BRASIL E NA COMUNIDADE EUROPÉIA

A partir dos conceitos expostos e das considerações efetuadas, será estabelecido um comparativo entre as normas previstas para as sociedades anônimas pela legislação societária aplicáveis ao patrimônio líquido nas sociedades brasileiras e nas sociedades européias, com análise das normas internacionais de contabilidade.

4.3.1 Sociedades Anônimas

Necessária se faz inicialmente a indicação das principais características das sociedades anônimas no Brasil e na Comunidade Européia no que se refere aos aspectos relacionados à constituição, composição acionária, distribuição de resultados e divulgação de informações a terceiros.

4.3.2 Ato Legal que prevê a Constituição da Sociedade

No Brasil

Lei das Sociedades por Ações: Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, atualizada pelas leis de nº 9.457, de 05 de maio de 1997, de nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001 e de nº 10.303 de 31 de outubro de 2001 (BRASIL, 1976, 1997, 2001).

Na Comunidade Européia

Estatuto da Sociedade Européia, Regulamento (CE) 2.157/2001 do Conselho, de 08 de outubro de 2001 (UNIÃO EUROPÉIA, 2001b).

4.3.3 Tipo de Sociedade

No Brasil

Sociedade por ações, constituída em território brasileiro.

Na Comunidade Européia

Sociedade por ações, constituída no território da Comunidade Européia.

4.3.4 Denominação da Sociedade

No Brasil

Na denominação jurídica deverá contar a expressão “Companhia” ou “Sociedade Anônima”, expressa por extenso ou abreviadamente “Cia” ou “S.A”, sendo vedada a utilização da denominação Companhia ou “Cia” ao final da denominação.

Na Comunidade Européia

Na denominação jurídica deverá constar a sigla “S.E”, que representa Sociedade Européia.

4.3.5 Negociação de Ações no Mercado Imobiliário

No Brasil

Há dois tipos de sociedades: “Aberta” ou “Fechada”.

A sociedade anônima “Aberta” é aquela que tem valores mobiliários de sua emissão negociados no mercado de valores imobiliários, quando deverá se submeter às normas estabelecidas pela CMV – Comissão de Valores Mobiliários.

A sociedade anônima “Fechada” não tem valores mobiliários de sua emissão negociados no mercado de valores mobiliários e rege-se pelas normas estabelecidas pela Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76 e alterações) (BRASIL, 1976).

Na Comunidade Européia

A “SE” poderá ter seus títulos negociados no mercado mobiliário, devendo se submeter às regras de proteção aos acionistas previstas pelo Estado-Membro onde esteja localizada sua sede.

4.3.6 Responsabilidade dos Acionistas

No Brasil

De acordo com o Art. 1º da Lei 6.404/76 (BRASIL, 1976), a responsabilidade dos sócios ou acionistas será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.

Na Comunidade Européia

Conforme o Art. 1º, item 2 do Regulamento do Conselho da União Européia, CE nº 2157 (CE, 2001), cada acionista é responsável apenas até o limite do capital que tenha subscrito.

4.3.7 Expressão do Capital Social

No Brasil

O capital social é expresso em moeda nacional. Em 2006, a moeda nacional é o real, cuja expressão corresponde a R\$.

Na Comunidade Européia

O capital social é expresso na moeda comum eleita pela CE – Comunidade Européia: Euro, cuja expressão corresponde a €.

4.3.8 Capital Mínimo

No Brasil

Não há previsão de um valor mínimo estabelecido pela legislação, cabendo ao estatuto social da companhia, a fixação do valor capital social, expresso em moeda nacional, conforme art. 5º, da Lei nº 6.404 (BRASIL, 1976).

Na Comunidade Européia

O capital subscrito deve ser, no mínimo, de 120.000 euros. No caso de previsão de capital mínimo superior para determinados tipos de atividades pelo Estado-Membro, deverá ser observado o limite estabelecido pelo Estado-Membro (UNIÃO EUROPÉIA, 2001b, Art. 4).

4.3.9 Forma de Constituição

No Brasil

A Sociedade Anônima Fechada poderá ser constituída, através da subscrição, pelo menos por 2 (duas) pessoas, de todas as ações em que se divide o capital social fixado no estatuto, com realização, como entrada de 10%, no mínimo, do preço das emissões das ações subscritas, em dinheiro, com depósito em conta corrente bancária, em nome da sociedade.

A Sociedade Anônima Aberta depende da aprovação de pedido de registro de emissão pela Comissão de Valores Mobiliários, e a subscrição deverá ser efetuada com a intermediação de uma instituição financeira.

Ainda de acordo com a legislação societária, as sociedades anônimas podem ser constituídas através de cisão, fusão ou incorporação, sendo que para fins de sociedades abertas, dependem de aprovação da Comissão de Valores Mobiliários.

Na Comunidade Européia

A SE (Sociedade Européia) poderá ser constituída:

- a) a partir da constituição de uma SE por acionistas residentes em um Estado-Membro da Comunidade Européia;
- b) através da fusão, mediante incorporação, onde a sociedade assume a forma de SE, simultaneamente à fusão (UNIÃO EUROPÉIA, 2001b, art. 17). A incorporada deixa de existir, enquanto a incorporante assume a forma de SE (UNIÃO EUROPÉIA, 2001b, art. 29);
- c) através de fusão, mediante constituição de uma nova sociedade. A SE será a nova sociedade. Nas duas situações de fusão, os acionistas tornam-se automaticamente acionistas da SE, na proporção das ações que detinham na empresa anterior e sua composição na nova sociedade.
- d) A SE poderá ser constituída como *holding*. Nesse caso, as sociedades que promovam a constituição da SE continuam a existir;

- e) Uma “SE” poderá ser constituída a partir da transformação de sociedade anônima de um Estado-Membro, o que não dá origem à dissolução nem à criação de uma nova sociedade.

Ainda poderão ser constituídas filiais que assumam a forma de uma sociedade anônima nos termos do direito nacional.

4.3.10 Atos Constitutivos e Registro

No Brasil

De acordo com o Art. 94 da Lei 6.404/76 (BRASIL, 1976), nenhuma companhia poderá funcionar sem que sejam arquivados e publicados seus atos constitutivos.

A companhia poderá ser constituída através de uma Assembléia ou através de escritura pública.

Se através de Assembléia, deverão ser arquivados no registro do comércio do lugar da sede (Juntas comerciais):

- exemplar do estatuto social, assinado por todos os subscritores, no caso de companhias fechadas;
- originais do estatuto e do prospecto, assinados pelos fundadores, além do jornal onde foram previamente publicados, para o caso de subscrição pública;
- relação completa, autenticada pelos fundadores ou pelo presidente, dos subscritores do capital social, com a qualificação, número de ações e o total da entrada de cada subscritor, além de cópia do recibo de depósito em conta corrente da sociedade referente à parcela da entrada efetuada pelos subscritores;
- cópia das atas de assembléia de constituição e de avaliação de bens utilizados para subscrição de capital social.

Se a sociedade for constituída através de escritura pública, basta o arquivamento de certidão do instrumento.

Na Comunidade Européia

A SE está sujeita a inscrição no Estado-Membro onde tem a sua sede, no Registro designado pela lei desse Estado-Membro, com a finalidade de proteger os interesses dos sócios e de terceiros.

4.3.11 Ações do Capital Social – Número e Valor Nominal

No Brasil

Segundo o Art. 11 da Lei 6.404/76 (BRASIL, 1976), o estatuto fixará o número de ações em que se divide o capital social e estabelecerá se as ações terão, ou não, valor nominal.

Ações com valor nominal: no caso do estatuto fixar ações com valor nominal, será vedada a emissão de ações por preço inferior ao seu valor nominal. A contribuição de subscritor que ultrapassar o valor nominal constituirá reserva de capital (artigo 182,§1º).

Ações sem valor nominal: os fundadores fixarão o preço de emissão das ações sem valor nominal na constituição da companhia. No aumento de capital, o preço será fixado pela assembleia-geral ou pelo conselho de administração, conforme artigos 14, 166 e 170, §2º da Lei nº 6.404 (BRASIL, 1976).

Na Comunidade Européia

De acordo com o Art. 5º do estatuto da SE (UNIÃO EUROPÉIA, 2004a), exceto pelo fato do capital social ser expresso em € (Euros), com valor mínimo de € 120.000, o capital da SE, a sua conservação e modificação, bem como as ações, as obrigações e outros títulos equiparáveis da SE, regulam-se pelas disposições aplicáveis a uma sociedade anônima com sede no Estado-Membro onde a SE estiver registrada.

As características das sociedades por ações são semelhantes à sociedade anônima brasileira.

4.3.12 Ações do Capital Social – Direitos e Prioridades

No Brasil

As ações, conforme a natureza dos direitos ou vantagens que confirmam a seus titulares, são ordinárias, preferenciais, ou de fruição, conforme art. 15 da Lei nº 6.404 (BRASIL, 1976).

a) Ações ordinárias

As ações ordinárias da companhia fechada poderão ser de classes diversas, em função de:

- conversibilidade em ações preferenciais;
- exigência de nacionalidade brasileira do acionista;
- direito de voto em separado para o preenchimento de determinados cargos de órgãos administrativos.

A alteração do estatuto na parte em que regula a diversidade de classes, se não for expressamente prevista e regulada, requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas.

b) Preferenciais

As preferências ou vantagens das ações preferenciais podem consistir:

- na prioridade na distribuição de dividendo, fixo ou mínimo;
- na prioridade no reembolso do capital, com prêmio ou sem ele; ou
- na prioridade da distribuição de dividendo, fixo ou mínimo e no reembolso de capital, com prêmio, ou sem ele.

O estatuto poderá assegurar a uma ou mais classes de ações preferenciais o direito de eleger, em votação em separado, um ou mais membros dos órgãos de administração, conforme art. 18 da Lei nº 6.404 (BRASIL, 1976).

Quando a companhia tiver ações preferenciais, o estatuto deverá indicar as vantagens ou preferências atribuídas a cada classe dessas ações e as restrições a que ficarão sujeitas, e poderá prever o resgate ou a amortização, a conversão de ações de uma classe em ações de

outra e em ações ordinárias, e destas em preferenciais, fixando as respectivas condições, conforme artigo 19 da Lei nº 6.404 (BRASIL, 1976).

De acordo com o §1º do Art. 17 da Lei 6.404/76 (BRASIL, 1976), as ações preferenciais sem direito a voto ou com restrição ao exercício desse direito, somente podem ser negociadas no mercado de valores mobiliários se a elas for atribuída pelo menos uma das seguintes vantagens:

I - direito de participar do dividendo a ser distribuído, correspondente a:

- a) pelo menos, 25% do lucro líquido do exercício, que deverão corresponder a, no mínimo, 3% do valor do patrimônio líquido da ação; e
- b) direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias, após deduzidos os dividendos previstos na alínea “a”.

II - direito de receber dividendos correspondentes, pelo menos a 10% superior àqueles atribuídos às ações ordinárias; ou

III - direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, nas condições previstas pela lei, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias.

Na Comunidade Européia

O capital social é dividido em ações e cada sócio limita sua responsabilidade ao valor das ações que subscreveu.

Todas as ações têm o mesmo valor nominal, não podendo ser inferior ao valor unitário da moeda local. No caso da sociedade européia, a 1 euro.

A sociedade anônima não pode ser constituída por um número de sócios inferior a 5, salvo quando a lei o dispense.

As ações, conforme a natureza dos direitos ou vantagens que confirmam a seus titulares, são ordinárias, preferenciais, ou de fruição.

a) Ações ordinárias

As ações ordinárias da companhia fechada poderão ser de classes diversas, em função de:

- conversibilidade em ações preferenciais;

- direito de voto em separado para o preenchimento de determinados cargos de órgãos administrativos.

A alteração do estatuto na parte em que regula a diversidade de classes, se não for expressamente prevista e regulada, requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas.

b) Preferenciais

As preferências ou vantagens das ações preferenciais podem consistir:

- na prioridade na distribuição de dividendo, fixo ou mínimo;
- na prioridade no reembolso do capital, com prêmio ou sem ele; ou
- na prioridade da distribuição de dividendo, fixo ou mínimo e no reembolso de capital, com prêmio, ou sem ele.

O estatuto poderá assegurar a uma ou mais classes de ações preferenciais o direito de eleger, em votação em separado, um ou mais membros dos órgãos de administração.

Quando a companhia tiver ações preferenciais, o estatuto deverá indicar as vantagens ou preferências atribuídas a cada classe dessas ações e as restrições a que ficarão sujeitas, e poderá prever o resgate ou a amortização, a conversão de ações de uma classe em ações de outra e em ações ordinárias, e destas em preferenciais, fixando as respectivas condições.

4.4 AS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE REFERENTES AO PATRIMÔNIO LÍQUIDO APLICÁVEIS ÀS SOCIEDADES BRASILEIRAS E EUROPÉIAS – SEMELHANÇAS E DIFERENÇAS

Considerando os aspectos básicos das sociedades anônimas brasileiras e das sociedades européias, o trabalho será concentrado nas IFRS relacionadas às demonstrações contábeis, em especial ao Patrimônio Líquido.

Uma sociedade, que preparou suas demonstrações contábeis de acordo com as IFRS, deve divulgar esse fato. Entretanto, essa divulgação deve ser utilizada somente quando forem observados, criteriosamente, os aspectos indicados pelas IFRS. Para tanto, a administração, que é responsável pelas demonstrações contábeis, deve selecionar e aplicar as políticas

contábeis, de modo que as demonstrações contábeis atendam às exigências de cada Norma Internacional de Contabilidade (IFRS) e Interpretação do Comitê Permanente de Interpretações. Onde não houver exigência específica, a administração deverá desenvolver políticas para assegurar que as demonstrações contábeis forneçam informações que:

- sejam relevantes para as necessidades de tomada de decisões dos usuários;
- sejam confiáveis no sentido de representar com fidelidade os resultados e a posição financeira da entidade;
- reflitam a essência econômica de eventos e transações e não apenas a forma;
- sejam neutras e conservadoras;
- contenham informações em todos os aspectos relevantes.

4.4.1 IFRS - *International Financial Reporting Standards*

São consideradas Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRSs) as Normas e Interpretações adotadas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e compreendem:

- a) Normas Internacionais de Relato Financeiro;
- b) Normas Internacionais de Contabilidade;
- c) Interpretações originadas pelo *International Financial Reporting Interpretations Committee* (IFRIC) ou pelo anterior *Standing Interpretations Committee* (SIC).

4.4.2 Normas Brasileiras de Contabilidade

No Brasil são aplicadas normas relativas à contabilização e ao levantamento de demonstrações contábeis que englobam:

- Normas Brasileiras de Contabilidade Emitidas pelo CFC – Conselho Federal de Contabilidade;

- Pronunciamentos e Pareceres de orientação sobre procedimentos de contabilidade emitidos pelo Ibracon – Instituto Brasileiro dos Contadores;
- Deliberações relativas às Companhias Abertas emitidas pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários;
- Normas emitidas pelo Cosif relativas a instituições financeiras emitidas pelo BACEN – Banco Central do Brasil;

Ainda os órgãos fiscalizadores influenciam em dados contábeis, como a Receita Federal e o INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

4.4.3 Normas Internacionais de Contabilidade Relativas ao Patrimônio Líquido

Considerando as normas internacionais relativas ao Patrimônio Líquido, passamos a avaliar as suas principais características e as posições adotadas no Brasil e na Sociedade Européia.

Entre as IFRS atualmente em vigor, destacamos aquelas relacionadas ao Patrimônio Líquido:

IAS 1 - Apresentação das demonstrações contábeis

IAS 8 - Práticas contábeis, mudanças de estimativas contábeis e erros

IAS 10 - Eventos subseqüentes

IAS 20 - Subvenções governamentais

IAS 33 - Resultado por ação

A IFRS 1 - Adoção de IFRS pela primeira vez será abordada em cada norma anterior, quando de sua primeira aplicação.

4.4.3.1 IAS 1 - Apresentação das demonstrações contábeis

A IAS 1 (INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS COMMITTEE - IASC, 1997a) estabelece procedimentos a serem adotados na apresentação das demonstrações contábeis das entidades.

4.4.3.1.1 Objetivo

O objetivo desta Norma é o de prescrever a base para a apresentação de demonstrações contábeis de finalidades gerais, de modo a assegurar a comparabilidade histórica das demonstrações contábeis de períodos anteriores da própria entidade, bem como com as demonstrações contábeis de outras entidades.

Nesta norma, são estabelecidos requisitos globais para a apresentação de demonstrações financeiras, diretrizes para a sua estrutura e requisitos mínimos para o respectivo conteúdo. O reconhecimento, a mensuração e a divulgação de transações específicas e outros acontecimentos são tratados em outras Normas e Interpretações.

4.4.3.1.2 Âmbito

Esta Norma deve ser aplicada a todas as demonstrações contábeis de finalidades gerais preparadas e apresentadas de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRSs).

4.4.3.1.3 Data de eficácia

Uma entidade deve aplicar esta Norma para os períodos anuais com início em ou após 1 de Janeiro de 2005. É encorajada a aplicação mais cedo. Se uma entidade aplicar esta Norma para um período que tenha início antes de 1 de Janeiro de 2005, ela deve divulgar esse fato.

4.4.3.1.4 Definições

Termos utilizados pela Norma que devem ser considerados na interpretação do texto, com significados específicos:

- Práticas contábeis: são os princípios, bases, convenções, regras e práticas específicas aplicados por uma entidade na preparação e apresentação de demonstrações financeiras.
- Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRSs) – correspondem às Normas e Interpretações adotadas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). Compreendem: (a) Normas Internacionais de Relato Financeiro; (b) Normas Internacionais de Contabilidade; e (c) Interpretações originadas pelo *International Financial Reporting Interpretations Committee* (IFRIC) ou pelo anterior *Standing Interpretations Committee* (SIC).

As demonstrações contábeis devem ser preparadas de acordo com práticas contábeis adequadas no pressuposto de atender a necessidade da empresa divulgar informações aos seus investidores, permitindo análise do risco e retorno do negócio.

4.4.3.1.5 Características das demonstrações contábeis

Na preparação das demonstrações contábeis, devem ser levadas em consideração as seguintes características básicas:

Relevância das informações prestadas: a informação deve ser relevante para a tomada de decisão por parte do investidor.

Transparência na divulgação das informações: a informação deverá ser efetuada de forma clara e precisa.

Igualdade no acesso às informações: todos os investidores devem ter acesso às informações simultaneamente.

Temporalidade e a continuidade da divulgação: a divulgação deverá ocorrer em tempo hábil para que possa servir de base para tomada de decisões por parte do investidor.

As Demonstrações contábeis também devem conter características qualitativas que as tornem úteis para os usuários das informações. Para tanto, devem ser observadas as seguintes características:

- compreensibilidade
- materialidade;
- confiabilidade;
- representação fidedigna;
- primazia da essência sobre a forma;
- neutralidade
- prudência;
- integridade;
- comparabilidade.

4.4.3.1.6 Aplicação da norma em relação ao patrimônio líquido

Em relação aos dados de patrimônio líquido, a IAS 1 (IASB, 1997a) prevê que uma entidade deverá divulgar os seguintes dados, tanto no balanço patrimonial, quanto em notas explicativas:

a) Em relação a cada tipo de ação do capital social:

- número de ações subscritas;
- número de ações emitidas e totalmente integralizadas e número de ações emitidas e não totalmente integralizadas;
- valor nominal por ação ou indicação de que as ações não têm valor nominal;
- conciliação da quantidade de ações em aberto no início e no final do exercício social;
- para as ações preferenciais, indicação dos direitos, preferências e restrições, inclusive sobre distribuição de dividendos e reembolso de capital;
- ações da entidade mantidas em tesouraria, ou por subsidiárias ou associadas da entidade;

- ações reservadas para emissão sob opções e contratos de vendas, incluindo as condições e valores.

b) Em relação às reservas:

- descrição da natureza e finalidade de cada reserva do patrimônio líquido.

c) Em relação aos dividendos:

- o valor dos dividendos propostos para aprovação de assembléia e o valor de dividendos preferenciais cumulativos não reconhecidos, se houver.

Com relação às modificações ocorridas nas contas do Patrimônio Líquido, a IAS 1 (IASB, 1997a), prevê no item 86, que uma entidade deve apresentar, como parte de suas demonstrações contábeis, uma demonstração indicando:

a) o lucro líquido ou prejuízo do período;

b) cada item de receita e despesa, ganho ou perda, que, conforme exigido por outras Normas, seja reconhecido diretamente no patrimônio líquido e o total desses itens; e

c) o efeito cumulativo de mudanças na política contábil e a correção de erros fundamentais, considerando-se os tratamentos recomendados pela IRFS 8;

d) transações de capital com proprietários e distribuições para proprietários;

e) o saldo de lucros ou prejuízos acumulados no início do período e na data do balanço, e os movimentos para o período; e

f) uma conciliação entre o valor contábil de cada tipo de ação do capital, ágio e cada reserva no início e no final do período, divulgando separadamente cada movimento.

4.4.3.1.7 Demonstrações contábeis a serem divulgadas em relação ao patrimônio líquido

A IAS 1 (IASB, 1997a) prevê a possibilidade de apresentar as mutações do patrimônio líquido de duas formas:

a) Com indicação de todas as mutações, através da indicação em colunas de cada componente do patrimônio líquido, e, em linhas, a indicação do saldo inicial e das

diversas mutações sofridas por cada conta, até o saldo final, conforme pode ser observado no Quadro 1.

Quadro 1 - Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido

	Capital social	Ágio	Reserva de reavaliação	Reserva de conversão	Lucros acumulados	Total
Saldo em 31 de dezembro de 20-0	X	X	X	X	X	X
Mudanças de política contábil					X	X
Saldo reapresentado	X	X	X	X	X	X
Resultado de reavaliação de propriedades			X			X
Resultado na reavaliação de investimentos			(X)			(X)
Diferenças na conversão de moedas				(X)		(X)
Ganhos e perdas líquidos não reconhecidos na demonstração do resultado			X	(X)		(X)
Lucro líquido do período					X	
Dividendos					(X)	
Integralização de capital	<u>X</u>	<u>X</u>				
Saldo em 31 de dezembro de 20-1	X	X	X	X	X	X
Déficit na reavaliação de propriedades			(X)			(X)
Superávit na reavaliação de investimentos			X			X
Diferenças na conversão de moedas				(X)		(X)
Ganhos e perdas líquidos não reconhecidos na demonstração do resultado			(X)	(X)		(X)

Continua...

	Capital social	Ágio	Reserva de reavaliação	Reserva de conversão	Lucros acumulados	Total
Lucro líquido do período					X	X
Dividendos					(X)	(X)
Integralização de capital	<u>X</u>	<u>X</u>				<u>X</u>
Saldo em 31 de dezembro de 20-2	X	X	X	X	X	X

Fonte: Elaborado pela autora.

- b) Uma possibilidade alternativa é apresentar, um demonstrativo em separado dos ganhos e perdas (incluindo superávits e déficits). Nesse caso, será apresentada, em nota explicativa, a conciliação das contas de capital social, reservas e lucros acumulados, com indicação de saldos iniciais, movimentação e saldos finais. O demonstrativo a seguir está previsto no Quadro 2.

Quadro 2 - Demonstrativo de Ganhos e Perdas

	<u>20-2</u>	<u>20-1</u>
Superávit (déficit) na reavaliação de propriedades	(X)	X
Superávit (déficit) na reavaliação de investimentos	X	(X)
Diferenças cambiais na conversão de moedas	<u>(X)</u>	<u>(X)</u>
Ganhos líquidos não reconhecidos na demonstração do resultado	X	X
Lucro líquido do período	<u>X</u>	<u>X</u>
Total de ganhos e perdas reconhecidos	<u>X</u>	<u>X</u>
Efeito das modificações de política contábil		<u>(X)</u>

Fonte: Elaborado pela autora.

No Brasil

Em relação à convergência entre as normas brasileiras de contabilidade e a IAS nº 1, já foram adotadas as seguintes medidas:

- Pronunciamento do Ibracon NPC N° 27/2005 sobre Demonstrações Contábeis – Apresentação e Divulgações: determina critérios para preparação e divulgação de demonstrações contábeis para exercícios encerrados a partir de 31 de dezembro de 2005 (INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL-IBRACON, 2005b).
- Deliberação CVM N° 488 de 03 de outubro de 2005: aprova a Pronunciamento do Ibracon NPC N° 27 sobre Demonstrações Contábeis – Apresentação e Divulgações para os exercícios encerrados a partir de 31 de dezembro de 2005, inclusive. (COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, 2005a).
- Deliberação CVM N° 496 de 03 de janeiro de 2006: prorroga o prazo para apresentação de demonstrações contábeis de acordo com o Pronunciamento NPC N° 27 /2005 para exercícios iniciados a partir de 01 de janeiro de 2006, devendo o exercício de 2005, apresentado para fins de comparabilidade, respeitar as alterações a serem procedidas (CVM, 2006a).
- Ofício Circular CVM SNC 01-2006: esclarece procedimentos a serem aplicados na preparação das demonstrações contábeis, inclusive em relação a CVM n° 488, prorrogada pela 496 (CVM, 2006d).

Na Sociedade Européia

A IAS 1 deverá ser integralmente aplicada a partir das demonstrações contábeis publicadas a partir de 01 de janeiro de 2005.

4.4.3.1.8 Resumo da IAS 1 em relação ao patrimônio líquido

O Quadro 3 apresenta resumo dos principais aspectos relacionados ao Patrimônio Líquido conforme previsto na IAS 1.

Quadro 3 - Resumo dos Principais Aspectos Relacionados ao Patrimônio Líquido conforme IAS 1 Adotados nas Sociedades Brasileiras e nas Sociedades Européias

	Sociedades brasileiras	Sociedade Européia
Denominação da Norma	-Deliberações CVM nº 488 de 03/10/2005 e 498 de 03/01/2006; - Ibracon NPC nº 27/2005 – Demonstrações Contábeis – Apresentação e Divulgações	IAS nº 1 – Apresentação das demonstrações financeiras
Vigência	Exercícios encerrados a partir de 01/01/2006	Exercícios encerrados a partir de 01/01/2005
Data de publicação	Para as sociedades anônimas, no máximo até 4 (quatro) meses do término do exercício social	No máximo até 6 (seis) meses do término do exercício social
Empresas enquadradas	Todas as sociedades sujeitas à regulamentação da CVM e demais sociedades que prepararem suas demonstrações contábeis de acordo com normas internacionais de contabilidade	Para todas as sociedades européias.
Conclusão sobre convergência	As normas brasileiras de contabilidade em relação à apresentação das demonstrações contábeis em relação ao patrimônio líquido já estão adaptadas às notas internacionais emanadas pelo IASB (IASC), para fins de sociedades reguladas pela CVM. Para as demais sociedades anônimas tramita no Congresso Nacional Projeto de Lei de alteração da Lei das Sociedades por ações que oportunizará a obrigatoriedades das modificações propostas pela NPC 27 Ibracon..	As normas da Comunidade Européia, em relação à apresentação das demonstrações contábeis em relação ao patrimônio líquido já estão adaptadas às notas internacionais emanadas pelo IASB (IASC).

Fonte: Elaborado pela autora.

4.4.4 IAS 8 – Práticas Contábeis, Mudanças de Estimativas Contábeis e Erros de Períodos Anteriores

A IAS 8 prevê normas a serem aplicadas em relação a práticas contábeis, mudanças de estimativas contábeis e erros de períodos anteriores.

4.4.4.1 Objetivo

O objetivo desta norma é indicar os critérios a serem adotados na alteração de práticas contábeis, na alteração de estimativas contábeis e na correção de erros, bem como sua divulgação nas demonstrações financeiras.

4.4.4.2 Âmbito

Esta Norma deve ser aplicada na ocorrência de alteração de práticas contábeis, de alterações nas estimativas contábeis e de correções de erros de períodos anteriores.

4.4.4.3 Definições

Termos utilizados pela Norma que devem ser considerados na interpretação do texto, com significados específicos:

Práticas contábeis: são os princípios, bases, convenções, regras e práticas específicas aplicados por uma entidade na preparação e apresentação de demonstrações financeiras.

Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRSs): correspondem às Normas e Interpretações adotadas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). Compreendem:(a) Normas Internacionais de Relato Financeiro;(b) Normas Internacionais de Contabilidade;e (c) Interpretações originadas pelo *International Financial Reporting Interpretations Committee* (IFRIC) ou pelo anterior *Standing Interpretations Committee* (SIC).

Alteração de uma estimativa contábil: uma alteração na estimativa contábil corresponde a um ajuste no valor de um ativo ou um passivo, escriturado com base em valor estimado considerando expectativa de perda ou ganho a realizar-se em períodos subsequentes. Na estimativa contábil não há valor exato de realização, caso houvesse, corresponderia a um ativo, passivo ou capital próprio. As alterações nas estimativas contábeis resultam de nova informação ou novos desenvolvimentos e, em conformidade, não são correções de erros.

Erros de períodos anteriores: são omissões e/ou declarações incorretas, nas demonstrações financeiras da entidade de um ou mais períodos anteriores decorrentes da falta de uso, ou uso incorreto, de informação confiável que: (a) estava disponível quando as demonstrações financeiras desses períodos foram autorizadas para emissão; e (b) poderia razoavelmente esperar-se que tivesse sido obtida e tomada em consideração na preparação e apresentação dessas demonstrações financeiras. Tais erros incluem os efeitos de erros matemáticos, erros na aplicação de práticas contábeis, descuidos ou interpretações incorretas de fatos e fraudes.

Material: as omissões ou declarações incorretas de itens são materiais se puderem, individual ou coletivamente, influenciar as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas demonstrações financeiras. A materialidade depende da dimensão e da natureza da omissão ou declaração incorreta ajuizada nas circunstâncias que a rodeiam. A dimensão ou a natureza do item, ou uma combinação de ambas, pode ser o fator determinante.

Aplicação retrospectiva: é a aplicação de uma nova prática contábil a transações, outros acontecimentos e condições como se essa prática tivesse sido sempre aplicada.

Aplicação prospectiva de uma alteração numa política contábil e do reconhecimento do efeito de uma alteração numa estimativa contábil, respectivamente, são: (a) a aplicação da nova política contábil a transações, outros acontecimentos e condições que ocorram após a data em que a política é alterada; e (b) o reconhecimento do efeito da alteração na estimativa contábeis nos períodos corrente e futuro afetados pela alteração.

Reexpressão retrospectiva: é a correção do reconhecimento, mensuração e divulgação de valores de elementos das demonstrações financeiras como se um erro de períodos anteriores nunca tivesse ocorrido.

Impraticável: a aplicação de um requisito é impraticável quando a entidade não pode aplicá-lo após intentar esforços razoáveis para conseguir. Para um período anterior em particular, é impraticável aplicar retrospectivamente uma alteração numa prática contábil ou fazer uma reexpressão retrospectiva para corrigir um erro se:

- a) os efeitos da aplicação retrospectiva ou da reexpressão retrospectiva não forem determináveis;
- b) a aplicação retrospectiva ou a reexpressão retrospectiva exigir pressupostos sobre qual teria sido a intenção da gerência nesse período; ou (c) a aplicação retrospectiva ou a reexpressão retrospectiva exigir estimativas significativas de quantias e se for impossível distinguir objetivamente a informação sobre essas

estimativas que: (i) proporciona provas de circunstâncias que existiam na(s) data(s) em que essas quantias devem ser reconhecidas, mensuradas ou divulgadas; (ii) teria estado disponível quando as demonstrações financeiras desse período anterior foram autorizadas para emissão de outra informação.

4.4.4.4 Seleção e aplicação de práticas contábeis

De acordo com a CVM nº 488 (CVM, 2005a), as práticas contábeis, devem ser adotadas pela administração da sociedade de acordo com seu julgamento quanto às estimativas e ao estabelecimento de premissas relativas à mensuração e divulgação de ativos e passivos e aos valores de despesas e receitas na data das demonstrações contábeis.

Para exercer o julgamento adequado, a administração deverá levar em consideração na elaboração de demonstrações contábeis, os procedimentos, as bases, as convenções, as regras e as práticas específicas adotados por uma entidade na elaboração e apresentação de suas demonstrações contábeis, e que se traduzem na seleção e aplicação das práticas contábeis aplicáveis e adequadas à entidade.

De acordo com a IAS 8 (IASB, 1993), quando houver norma específica para determinada transação, esta deverá ser considerada, caso contrário, cabe à administração a seleção de normas contábeis que atendam aos seguintes requisitos:

- a) seja relevante para a tomada de decisões econômicas por parte dos usuários da informação; e
- b) seja confiável, de tal modo que:
 - as demonstrações financeiras representem fielmente a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da entidade;
 - reflitam a substância econômica de transações, outros acontecimentos e condições e não meramente a forma legal;
 - sejam neutras, isto é, que estejam isentas de preconceitos;
 - sejam prudentes; e
 - sejam completas em todos os aspectos materiais.

Devem ser observadas também: as correspondentes interpretações, os apêndices às normas que não são parte das mesmas, as orientações para implementação das normas e as Normas Internacionais de Contabilidade emitidas pelo IASB.

Além disso, as normas contábeis deverão ser aplicadas de modo consistente entre os exercícios, de modo a tornar as demonstrações contábeis comparáveis para tomada de decisões pelos investidores e usuários em geral.

4.4.4.5 Mudança de prática contábil

As demonstrações contábeis devem possibilitar análise comparativa entre o exercício atual e exercícios anteriores, a fim de indicar tendências e possibilitar tomada de decisão por parte dos investidores.

Nesse sentido, as práticas contábeis devem ser aplicadas de forma consistente na preparação das demonstrações contábeis, motivo pelo qual uma entidade deve alterar uma política contábil apenas se a alteração:

- a) for exigida por uma Norma ou Interpretação; ou
- b) resultar na apresentação de demonstrações contábeis mais confiáveis quanto aos efeitos das transações, outros acontecimentos ou condições na posição financeira, desempenho financeiro ou fluxos de caixa da entidade.

Segundo a IAS 8 (IASB, 1993), não são consideradas alterações nas práticas contábeis:

- a) a aplicação de uma prática contábil para transações, outros acontecimentos ou condições diferentes em substância daqueles que ocorreram anteriormente; e
- b) a aplicação de uma nova prática contábil para transações, outros acontecimentos ou condições que não ocorreram anteriormente ou eram imateriais.

Segundo o item 5.3 do Ofício Circular CVM SNC 01-2006 (CVM, 2006d), mudança indica alteração de procedimento anteriormente praticado para um mesmo objeto. Caso o objeto não exista no passado, não há mudança de prática contábil.

4.4.4.6 Aplicação retrospectiva

Sendo praticável determinar os efeitos de um período anterior, uma alteração na prática contábil é aplicada retrospectivamente. A entidade deverá ajustar o saldo de abertura de cada componente do capital próprio afetado para o período anterior mais antigo apresentado e os outros valores comparativos devem ser divulgados para cada período anterior apresentado como se a nova prática contábil tivesse sempre sido aplicada.

Quando for impraticável determinar os efeitos específicos de um período da alteração numa prática contábil na informação comparativa para um ou mais períodos anteriores apresentados, a entidade deve aplicar a nova política contábil aos valores escriturados de ativos e passivos como no início do período mais antigo para o qual seja praticável a aplicação retrospectiva, que pode ser o período corrente, e deve fazer um ajuste correspondente no saldo de abertura de cada componente do capital próprio afetado desse período.

Normalmente, o ajustamento é feito nos resultados retidos. Contudo, o ajustamento pode ser feito em outros componentes do capital próprio (por exemplo, para cumprir uma Norma ou Interpretação). Qualquer outra informação sobre períodos anteriores, tal como resumos históricos de dados financeiros, também deverão ser ajustados para períodos tão antigos quanto for praticável.

A alteração numa prática contábil é permitida mesmo que seja impraticável aplicar a política prospectivamente a qualquer período anterior.

4.4.4.7 Divulgação

A divulgação de alterações nas práticas contábeis deverá observar os seguintes aspectos conforme apresentado no Quadro 4.

Quadro 4 - Resumo dos aspectos a serem observados na divulgação de alterações nas práticas contábeis

	Quando da aplicação inicial de uma norma ou uma interpretação mas for impraticável determinar o valor do ajuste	Na alteração voluntária de uma prática contábil, com efeito no período corrente ou em qualquer período anterior, mas for impraticável determinar o valor do ajuste	Quando a sociedade não adotar uma nova norma ou interpretação emitida, mas que ainda não esteja em vigor
1) O fato da não adoção da norma			X
2) Informação conhecida ou razoavelmente calculável que seja relevante para avaliar o possível impacto da nova norma ou interpretação nas demonstrações contábeis no período inicial			X
3) Data da entrada em vigor da norma			X
4) Data em que a sociedade planeja adotar a norma			X
5) O título da norma ou interpretação a que se refere	X		X
6) Quando aplicável, que a alteração está sendo efetuada de acordo com as disposições transitórias específicas da norma, descrevendo as disposições transitórias	X		
7) A natureza da mudança na prática contábil	X	X	X
8) Quando aplicável, as disposições transitórias que possam ter efeito em períodos futuros	X		

Continua...

	Quando da aplicação inicial de uma norma ou uma interpretação mas for impraticável determinar o valor do ajuste	Na alteração voluntária de uma prática contábil, com efeito no período corrente ou em qualquer período anterior, mas for impraticável determinar o valor do ajuste	Quando a sociedade não adotar uma nova norma ou interpretação emitida, mas que ainda não esteja em vigor
9) Efeito do ajuste para cada linha afetada das demonstrações contábeis e sobre o resultado por ação básico e diluído, tanto para o período corrente quanto para períodos anteriores, até o ponto em que seja praticável.	X	X	
10) Quando for impraticável a aplicação retrospectiva, indicar as circunstâncias que levaram à existência dessa condição e uma descrição de como e desde quando a prática contábil foi adotada.	X	X	
11) As demonstrações contábeis de períodos posteriores não precisam repetir as divulgações de alteração de práticas contábeis.	X	X	
12) As razões que justificam a utilização da nova norma, tornando as informações mais confiáveis e relevantes		X	

Fonte: Elaborado pela autora.

4.4.4.8 Alterações nas estimativas contábeis

Em função de transações e eventos efetuados pelas sociedades, há uma série de situações onde não é possível determinar com precisão os valores a serem contabilizados antes de sua efetiva realização. Entretanto, face ao histórico dos negócios das companhias, é possível estimar com razoável segurança valores que devem compor o resultado do exercício e seus reflexos econômicos no patrimônio líquido da sociedade.

A estimativa envolve juízos de valor baseados na última informação disponível e confiável, não diminuindo a confiabilidade das demonstrações contábeis.

Por exemplo, podem ser exigidas estimativas de:

- dívidas incobráveis;
- obsolescência dos inventários;
- justo valor de ativos financeiros ou passivos financeiros;
- a vida útil de, ou o modelo esperado de consumo dos futuros benefícios econômicos incorporados em ativos depreciables; e
- obrigações referentes a garantias.

Uma estimativa pode necessitar de revisão se ocorrerem alterações nas circunstâncias em que a estimativa se baseou ou em consequência de nova informação ou de mais experiência do negócio ou de eventos que afetam o patrimônio da sociedade. Dada a sua natureza, a revisão de uma estimativa não se relaciona com períodos anteriores e não é a correção de um erro.

Uma alteração na base de mensuração aplicada é uma alteração numa prática contábil e não uma alteração numa estimativa contábil. Quando for difícil distinguir uma alteração numa política contábil de uma alteração numa estimativa contábil, a alteração é tratada como alteração numa estimativa contábil.

O efeito de uma alteração numa estimativa contábil, deve ser reconhecido prospectivamente incluindo-o nos resultados:

- do período da alteração, se a alteração afetar apenas esse período; ou
- do período da alteração e futuros períodos, se a alteração afetar ambos.

Como exemplo, citado na IAS 8 (IASC 1993), uma alteração na estimativa de provisão para créditos de liquidação duvidosa, afeta apenas os resultados do período corrente e, por isso, é reconhecida no período corrente.

Porém, uma alteração na estimativa da vida útil de um ativo depreciável afeta o gasto de depreciação do período corrente e de cada um dos futuros períodos durante a vida útil remanescente do ativo. Em ambos os casos, o efeito da alteração relacionada com o período corrente é reconhecido como rendimento ou gasto no período corrente. O efeito, caso exista, em futuros períodos é reconhecido como rendimento ou gasto nesses futuros períodos.

4.4.4.9 Divulgação de alteração de estimativa contábil

Uma entidade deve divulgar a natureza e o valor de uma alteração numa estimativa contábil que tenha um efeito no período corrente ou se espera que tenha um efeito em futuros períodos.

Se não for possível estimar o efeito da mudança na estimativa contábil para exercícios subsequentes, o fato deverá ser divulgado.

4.4.4.10 Erros de períodos anteriores

Podem ocorrer erros no registro, mensuração, apresentação ou divulgação de elementos de demonstrações contábeis. As demonstrações contábeis não estarão de acordo com as IFRSs se contiverem erros materiais ou erros imateriais feitos intencionalmente para alcançar uma determinada apresentação da posição financeira, desempenho financeiro ou fluxos de caixa de uma entidade. Os potenciais erros do período corrente, descobertos nesse período devem ser corrigidos antes das demonstrações financeiras serem autorizadas para divulgação. Contudo, os erros materiais por vezes não são descobertos até um período posterior, e estes erros de períodos anteriores são corrigidos na informação comparativa apresentada nas demonstrações financeiras desse período posterior.

Uma entidade deve corrigir os erros materiais de períodos anteriores retrospectivamente no primeiro conjunto de demonstrações financeiras autorizadas para emissão após a sua descoberta por:

- a) reexpressão das quantias comparativas para o(s) período(s) anterior (es) apresentado(s) em que tenha ocorrido o erro; ou
- b) se o erro ocorreu antes do período anterior mais antigo apresentado, reexpressão dos saldos de abertura dos ativos, passivos e capital próprio para o período anterior mais antigo apresentado.

Um erro de período anterior deve ser corrigido por reexpressão retrospectiva exceto até ao ponto em que seja impraticável determinar ou os efeitos específicos de um período ou o efeito cumulativo do erro.

Quando for impraticável determinar os efeitos específicos de um período de um erro na informação comparativa para um ou mais períodos anteriores apresentados, inclusive no início do período corrente, a entidade deve reexpressar os saldos de abertura de ativos, passivos e capital próprio para o período mais antigo para o qual seja praticável a reexpressão retrospectiva (que pode ser o período corrente).

A correção de um erro de um período anterior é excluída dos resultados do período em que o erro é descoberto. Qualquer informação apresentada sobre períodos anteriores, incluindo qualquer resumo histórico de dados financeiros, é reexpressa para períodos tão antigos quanto for praticável.

4.4.4.11 Divulgação de erros de períodos anteriores

Na divulgação de erros de períodos anteriores, uma entidade deve divulgar o seguinte:

- a natureza do erro de um período anterior;
- para cada período anterior apresentado, até ao ponto em que seja praticável, o valor da correção;
- para cada linha de item afetada da demonstração financeira; e
- se a IAS 33 se aplicar à entidade, para resultados por ação básicos e diluídos;
- a quantia da correção no início do período anterior mais antigo apresentado; e

- se a reexpressão retrospectiva for impraticável para um período anterior em particular, as circunstâncias que levaram à existência dessa condição e uma descrição de como e desde quando o erro foi corrigido.

As demonstrações financeiras de períodos posteriores não precisam repetir estas divulgações.

4.4.4.12 Data da eficácia

Uma entidade deve aplicar esta Norma para os períodos anuais com início em ou após 1 de Janeiro de 2005. É encorajada a aplicação mais cedo. Se uma entidade aplicar esta Norma para um período que tenha início antes de 1 de Janeiro de 2005, ela deve divulgar esse fato.

4.4.4.13 Efeito no patrimônio líquido pela utilização da norma

Os ajustes decorrentes de alterações de práticas contábeis, mudanças de estimativas contábeis e erros de exercícios anteriores têm efeito sobre o Patrimônio Líquido das sociedades, uma vez que os ajustes são reconhecidos em lucros ou prejuízos acumulados.

No Brasil

A legislação societária brasileira determina que serão lançados como ajustes de exercícios anteriores apenas os ajustes decorrentes da mudança de critérios contábil (prática contábil), ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subseqüentes. (§ 1º, art. 186 Lei 6404/76).

Referido dispositivo enuncia o princípio, básico na apuração de resultados de correspondência entre receitas e despesas computadas em cada exercício, a fim de eliminar as transferências arbitrárias de resultados de um exercício para outro. (BRASIL, 1976).

A CVM através da Deliberação CVM nº 506 de 19/06/2006 (CVM, 2006c).aprovou a NPC nº 12 emitida pelo Ibracon relativa a Práticas Contábeis, Mudanças nas estimativas

Contábeis e Correlação de Erros, a qual já está harmonizada com a IAS N° 8, exceto pelo item referente a alteração de práticas contábeis já editadas porém ainda não vigentes para o que não há previsão de divulgação do fato, como na IAS 8 (IASB, 1993). A Deliberação CVM entrou em vigor a partir de 01 de janeiro de 2006, valendo para todas as companhias com títulos negociados no mercado mobiliário.

Na Comunidade Européia

A IAS n° 8 entrou em vigor em 01 de janeiro de 2005.

4.4.4.14 Resumo da IAS n° 8

O Quadro 5 apresenta comparativo dos principais aspectos relacionados ao Patrimônio Líquido, conforme previsto na IAS 8 (IASB, 1993), aplicáveis no Brasil e na Comunidade européia.

Quadro 5 - Comparativo dos Principais Aspectos Relacionados ao Patrimônio Líquido Previstos na IAS 8 Aplicáveis no Brasil e na Comunidade Européia

	No Brasil	Na Comunidade Européia
D) Alteração de práticas contábeis já em vigor a) Por mudança voluntária; b) Por mudança imposta	Pela legislação societária, deverá ser reconhecido em Ajustes de exercícios anteriores diretamente na conta de Lucros ou prejuízos acumulados. Na NPC n° 12 do Ibracon, aprovada pela Deliberação CVM n° 506, está prevista modificação de acordo com os critérios a serem utilizados da IAS 8, com a reelaboração das demonstrações contábeis dos exercícios anteriores apresentadas para fins de comparabilidade. (IBRACON, 2006b).	Aplicação retroativa da prática contábil com alteração das demonstrações contábeis de exercícios anteriores

Continua...

	No Brasil	Na Comunidade Européia
II) Alteração de práticas contábeis já editadas porém ainda não vigentes a) Pela adoção voluntária b) Pela não adoção	Não há previsão	Deverá ser divulgada a existência de uma nova norma ou interpretação e seus possíveis impactos sobre as demonstrações contábeis.
	No Brasil	Na Comunidade Européia
II) Alteração de estimativas contábeis	Não há alterações em demonstrações contábeis de exercícios anteriores. Todo o efeito das mudanças será lançado no resultado do exercício.	Não há alterações em demonstrações contábeis de exercícios anteriores. Todo o efeito das mudanças será lançado no resultado do exercício.
III) Erros de períodos anteriores a) Não intencionais	Reconhecido em Ajustes de exercícios anteriores diretamente na conta de Lucros ou prejuízos acumulados. Na Deliberação do Ibracon de nº 12, aprovada pela Deliberação CVM nº 506, está prevista modificação de acordo com os critérios a serem utilizados da IAS 8, com a reelaboração das demonstrações contábeis dos exercícios anteriores apresentadas para fins de comparabilidade.	Aplicação retroativa da prática contábil com alteração das demonstrações contábeis de exercícios anteriores
III) Erros de períodos anteriores a) Intencionais	Verificadas evidências de intenção do erro cometido, os ajustes decorrentes devem onerar o resultado do exercício.	Não há previsão de distinção entre erro intencional ou não.

Fonte: Elaborado pela autora.

4.4.5 IAS 10 – Acontecimentos após a Data do Balanço

A IAS 10 (IASB, 1999) prevê procedimentos a serem observados na contabilização e divulgação de acontecimentos ocorridos entre a data de encerramento e publicações das demonstrações contábeis.

4.4.5.1 Objetivo

1. O objetivo desta Norma é o de prescrever:

- a) quando uma entidade deve ajustar as suas demonstrações contábeis em relação a acontecimentos após a data do balanço; e
- b) as divulgações que uma entidade deve dar acerca da data em que as demonstrações contábeis forem autorizadas para emissão e acerca de acontecimentos após a data do balanço.

A Norma estabelece ainda que uma entidade não deve preparar as suas demonstrações financeiras numa base de continuidade se os acontecimentos após a data do balanço indicarem que o pressuposto da continuidade não é apropriado.

4.4.5.2 Âmbito

Esta Norma deve ser aplicada na contabilização e divulgação de acontecimentos após a data do balanço

4.4.5.3 Definições

Termos utilizados pela Norma que devem ser considerados na interpretação do texto, com significados específicos:

4.4.5.4 Acontecimentos após a data do balanço

São aqueles acontecimentos, favoráveis e desfavoráveis, que ocorrerem entre a data do balanço e a data em que as demonstrações contábeis forem autorizadas para emissão.

Podem ser identificados dois tipos de acontecimentos:

- a) aqueles que proporcionem prova de condições que existiam à data do balanço (acontecimentos após a data do balanço que requerem ajustes);e
- b) aqueles que sejam indicativos de condições que surgiram após a data do balanço (acontecimentos após a data do balanço que não requerem ajustes).

A data da autorização das demonstrações contábeis depende da estrutura de gestão, dos requisitos oficiais e dos procedimentos seguidos na preparação e finalização das demonstrações financeiras. Em determinados casos, exige-se que uma entidade apresente as suas demonstrações contábeis aos seus acionistas para aprovação, em outros para um conselho fiscal. Portanto, a data de emissão dependerá da data de aprovação das demonstrações contábeis.

A data da aprovação das demonstrações contábeis deverá ser divulgada, bem como quem foram os responsáveis pela aprovação, de modo que os usuários da informação, tenham ciência de que eventos posteriores à data de aprovação das demonstrações contábeis não estão nelas refletidos.

A norma não é exaustiva e sim exemplificativa. Portanto, poderão surgir outras situações decorrentes de eventos subseqüentes que requeiram ajustes ou não, de acordo com a sua natureza.

Caberá aos administradores a avaliação do evento subseqüente, a luz das Normas Internacionais de Contabilidade, procurando enquadrar o evento em uma norma específica para verificar os procedimentos adequados a serem adotados.

4.4.5.5 Acontecimentos após a data do balanço que requerem ajustes

De acordo com a IAS 10 (IASB, 1999), são exemplos de acontecimentos após a data do balanço que dão lugar a ajustes que exigem que uma entidade ajuste valores em suas demonstrações financeiras, ou que reconheça itens que não foram anteriormente reconhecidos:

- a) efeito sobre uma perda de causa judicial, cujo valor excedeu os valores registrados nas demonstrações contábeis como provisão para contingências. Nesse caso, a entidade ajusta a provisão anteriormente reconhecida relacionada com este caso judicial de acordo com a IAS 37 (IASB, 1998b) Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes;
- b) oferta de quitação parcial de saldo de contas a receber de cliente declarado concordatário após o encerramento do exercício social, para o qual não foi constituída provisão para perdas;
- c) a descoberta de fraudes ou erros que mostrem que as demonstrações financeiras estão incorretas.

4.4.5.6 Acontecimentos após a data do balanço que não requerem ajustes

Um exemplo de um acontecimento após a data do balanço que não dá lugar a ajustes é uma redução no valor de mercado de investimentos entre a data do balanço e a data em que foi autorizada a emissão das demonstrações financeiras. O declínio no valor de mercado não se relaciona normalmente com as condições dos investimentos à data do balanço, mas reflete circunstâncias que surgiram posteriormente. Portanto, uma entidade não ajusta os valores nas suas demonstrações contábeis relativos aos investimentos.

Se os acontecimentos, após a data de balanço, que não requerem ajustes, forem materiais, a ausência de divulgação poderia influenciar as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas demonstrações financeiras. Dessa forma, uma entidade deve divulgar, para cada categoria material de acontecimentos após a data de balanço que não requerem ajustes:

- a) a natureza do acontecimento; e
- b) uma estimativa do efeito financeiro, ou uma declaração de que tal estimativa não pode ser feita.

Seguem-se exemplos de acontecimentos após a data do balanço que não requerem ajustes e que geralmente necessitariam de divulgação:

- a) uma importante concentração de atividades empresariais após a data do balanço (a IAS 22 Concentrações de Atividades Empresariais exige divulgações específicas em tais casos) ou a alienação de uma importante subsidiária;
- b) anúncio de um plano para descontinuar uma unidade operacional, alienação de ativos ou liquidação de passivos atribuíveis a uma unidade operacional em descontinuação ou celebrar acordos vinculativos para vender tais ativos ou liquidar tais passivos (ver IAS 35 Unidades Operacionais em Descontinuação (IASC, 1998a));
- c) compras e alienações importantes de ativos, ou desapropriações de ativos importantes pelo governo;
- d) a destruição por um incêndio de uma importante instalação de produção após a data do balanço;
- e) o anúncio ou início da implementação de uma reestruturação importante (ver IAS 37 (IASC, 1998b));
- f) importantes transações de ações ordinárias e de potenciais transações de ações ordinárias após a data do balanço (a IAS 33 Resultados por Ação exige que uma entidade divulgue uma descrição de tais transações, desde que essas transações não envolvam capitalização ou emissões de bônus, desdobramento de ações ou desdobramento inverso de ações, sendo a todos estes exigido o ajuste segundo a IAS 33) (IASC, 1997b);
- g) alterações após a data do balanço nas suas demonstrações financeiras de variações significativas em preços de ativos ou taxas de câmbio;
- h) alterações nas taxas fiscais ou leis fiscais decretadas ou anunciadas após a data do balanço que tenham um efeito significativo nos ativos e passivos por impostos correntes e diferidos (ver IAS 12 Impostos sobre o Rendimento (IASC, 2000));
- i) celebração de compromissos significativos ou passivos contingentes, por exemplo, pela emissão de garantias significativas; e

- j) início de litígios importantes que provenham unicamente de acontecimentos que ocorreram após a data do balanço.

4.4.5.7 Dividendos

Se uma entidade declara dividendos aos detentores de investimentos de capital próprio (como definido na IAS 32 Instrumentos Financeiros: Divulgação e Apresentação) após a data do balanço, a entidade não deve reconhecer esses dividendos como um passivo à data do balanço.

Se os dividendos forem declarados após a data de balanço mas antes das demonstrações financeiras serem autorizadas para emissão, os dividendos não são reconhecidos como passivo à data de balanço porque não correspondem aos critérios de uma obrigação presente definidos na IAS 37 (IASC, 1998b). Tais dividendos são divulgados nas notas às demonstrações financeiras de acordo com a IAS 1 Apresentação das Demonstrações Financeiras (IASC, 1997a).

4.4.5.8 Continuidade

Uma entidade não deve preparar as suas demonstrações financeiras numa base de continuidade se a gerência determinar após a data do balanço que pretende liquidar a entidade ou cessar de negociar, ou que não tem alternativa senão fazê-lo.

A deterioração nos resultados operacionais e da posição financeira após a data do balanço pode indicar a necessidade de considerar se ainda é ou não apropriado o pressuposto da continuidade. Se o pressuposto da continuidade deixar de ser apropriado, o efeito é tão profundo que esta Norma exige uma alteração fundamental no regime de contabilidade, em vez de um ajuste nos valores reconhecidos no âmbito do regime de contabilidade original.

A IAS 1 (IASC, 1997a) especifica as divulgações exigidas se:

- as demonstrações financeiras não forem preparadas numa base de continuidade;ou

- a gerência estiver ciente de incertezas materiais relacionadas com acontecimentos ou condições que possam lançar dúvida significativa na capacidade da entidade para prosseguir em continuidade. Os acontecimentos ou condições que exijam divulgação podem surgir após a data do balanço.

4.4.5.9 Data da eficácia

Uma entidade deve aplicar esta Norma para os períodos anuais com início em ou após 1 de Janeiro de 2005. É encorajada a aplicação mais cedo. Se uma entidade aplicar esta Norma para um período que tenha início antes de 1 de Janeiro de 2005, ela deve divulgar esse fato.

4.4.5.10 Efeito no patrimônio líquido pela utilização da norma

Os ajustes decorrentes de eventos subseqüentes normalmente têm efeito no Patrimônio Líquido, em geral, como decorrência da alteração do resultado do exercício.

No Brasil

A legislação societária brasileira determina que deverão ser divulgados em nota explicativa, os eventos subseqüentes à data do encerramento do exercício e a data da divulgação das demonstrações contábeis que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da companhia, conforme art. 176, §5º, letra “i”, da Lei nº 6.404 (BRASIL, 1976).

A CVM, através da Deliberação CVM nº 505 de 19/06/2006 (CVM, 2006b), aprovou a NPC nº 10 (IBRACON, 2006a) emitida pelo IBRACON relativa a Eventos Subseqüentes à data do Balanço Patrimonial, a qual já está harmonizada com a IAS Nº 10. A Deliberação CVM entrou em vigor a partir de 01 de janeiro de 2007, valendo para todas as companhias com títulos negociados no mercado mobiliário.

Na Comunidade Européia

A IAS nº 10 (IASB, 1999) entrou em vigor em 01 de janeiro de 2005 para aplicação nas sociedades da Comunidade Européia.

4.4.5.11 Resumo da IAS nº 10 - Acontecimentos após a data do balanço

O Quadro 6 apresenta comparativo dos principais aspectos relacionados ao Patrimônio Líquido, conforme previsto na IAS 10 (IASB, 1999), aplicáveis no Brasil e na Comunidade Européia.

Quadro 6 - Comparativo dos Principais Aspectos Relacionados ao Patrimônio Líquido Previstos na IAS 10 Aplicáveis no Brasil e na Comunidade Européia

	No Brasil	Na Comunidade Européia
Eventos subseqüentes ao encerramento do balanço a) Que requerem ajustes nas demonstrações contábeis	Os efeitos dos eventos subseqüentes serão lançados nas demonstrações contábeis, caso ocorram entre a data do balanço e a data da aprovação das demonstrações contábeis.	Os efeitos dos eventos subseqüentes serão lançados nas demonstrações contábeis, caso ocorram entre a data do balanço e a data da aprovação das demonstrações contábeis.
b) Que não requerem ajustes nas demonstrações contábeis e não são relevantes	Não há divulgação	Não há divulgação
c) Que não requerem ajustes nas demonstrações contábeis e são relevantes	Não haverá ajuste às demonstrações contábeis, porém o evento subseqüente será divulgado em nota explicativa, com os efeitos mensurados, se praticável.	Não haverá ajuste às demonstrações contábeis, porém o evento subseqüente será divulgado em nota explicativa, com os efeitos mensurados, se praticável.

Continua...

	No Brasil	Na Comunidade Européia
d) Eventos que possam comprometer a continuidade da sociedade	Deverão ser efetuados ajustes profundos na contabilidade, no caso do pressuposto de continuidade estar comprometido.	Deverão ser efetuados ajustes profundos na contabilidade, no caso do pressuposto de continuidade estar comprometido.

Fonte: Elaborado pela autora.

4.4.6 IAS 20 – Contabilização dos Subsídios do Governo e Divulgação de Apoios do Governo

A IAS 20 estabelece procedimentos em relação à contabilização e divulgação de subsídios do Governo apoios.

4.4.6.1 Objetivo

Definir normas para contabilização e divulgação de subsídios e outras formas de apoio do Governo.

4.4.6.2 Âmbito

Esta Norma deve ser aplicada na contabilização e na divulgação de subsídios do governo e na divulgação de outras formas de apoio do governo.

4.4.6.3 Definições

Nesta Norma são usados os termos seguintes com os significados especificados:

Governo: refere-se ao governo, agências do governo e organismos semelhantes, sejam eles locais, nacionais ou internacionais.

Apoio do governo: é a ação concebida pelo Governo para proporcionar benefícios econômicos específicos a uma empresa ou a uma categoria de empresas que a eles se propõem segundo certos critérios. O apoio do governo, para os fins desta Norma, não inclui os benefícios única e indiretamente proporcionados através de ações que afetem as condições comerciais gerais, tais como o fornecimento de infra-estruturas em áreas de desenvolvimento ou a imposição de restrições comerciais sobre concorrentes.

Subsídios do governo: são auxílios do governo na forma de transferência de recursos para uma empresa em troca do cumprimento passado ou futuro de certas condições relacionadas com as atividades operacionais da empresa. Excluem-se as formas de apoio do governo às quais não possa razoavelmente ser-lhes dado um valor e transações com o governo que não possam distinguir das transações comerciais normais da empresa.

Subsídios relacionados com ativos: são subsídios do governo cuja condição primordial é a de que a empresa que a eles se propõe deve comprar, construir ou por qualquer forma adquirir ativos a longo prazo. Podem também estar ligados a condições subsidiárias restringindo o tipo ou a localização dos ativos ou dos períodos durante os quais devem ser adquiridos ou detidos.

Subsídios relacionados com rendimentos: são subsídios do governo que não sejam os que estão relacionados com ativos.

Empréstimos perdoáveis: são empréstimos em que o “emprestador” se compromete a renunciar ao seu reembolso, sob certas condições prescritas.

Justo valor: é o valor pelo qual um ativo pode ser trocado entre partes conhecedoras e dispostas a isso numa transação em que não existe relacionamento entre elas.

4.4.6.4 Efeitos na preparação das demonstrações contábeis

Os benefícios concedidos pelo Governo têm reflexos nas demonstrações contábeis da sociedade que recebeu os incentivos, sob dois aspectos:

- a) Pela adequada contabilização dos recursos transferidos do Governo;

- b) Pelo efeito dos benefícios dos incentivos recebidos no negócio da sociedade durante o período das demonstrações contábeis, possibilitando a adequada análise de comparabilidade com períodos anteriores e com demonstrações contábeis de outras sociedades.

4.4.6.5 Reconhecimento dos subsídios do governo

Os subsídios do governo, incluindo subsídios não-monetários pelo justo valor, só devem ser reconhecidos após existir segurança de que:

- a) a empresa cumprirá as condições a eles associadas; e
- b) os subsídios serão recebidos.

O recebimento de um subsídio não determina a segurança de que as condições associadas ao subsídio tenham sido ou serão cumpridas.

As práticas contábeis adotadas são uniformes na contabilização dos subsídios, sejam eles recebidos em dinheiro, como direito ou redução de dívida junto ao Governo.

Uma vez que o subsídio do governo seja reconhecido, qualquer contingência relacionada será tratada de acordo com a IAS 37 Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes (IASB, 1998b).

Os apoios do governo que não possam ser distinguidos das operações comerciais não são considerados como subsídios, necessitando entretanto, de divulgação quanto à natureza, extensão e duração a fim de possibilitar análises adequadas das demonstrações contábeis em relação aos exercícios anteriores da própria sociedade, bem como comparativo com demonstrações contábeis de outras sociedades. Também não se incluem como subsídios benefícios de infraestrutura que beneficiem toda uma comunidade local, como melhoria de redes de irrigação, de transporte ou de comunicação.

4.4.6.6 Contabilização

A forma de contabilização possui duas correntes de pensamentos, as quais estão presentes na IAS 20 (IASB, 1994):

- a) a abordagem pelo capital, onde um subsídio é diretamente creditado ao capital próprio, e
- b) a abordagem pelos rendimentos, pela qual um subsídio é levado a rendimentos durante um ou mais períodos.

4.4.6.6.1 Pela abordagem do capital

Aqueles que defendem esta abordagem argumentam que:

- a) os subsídios do governo são um mecanismo financeiro e devem ser de preferência tratados como tal no balanço em vez de passarem pela demonstração dos resultados a fim de compensar os elementos de gastos que eles financiam. Como não serão reembolsados, devem ser creditados diretamente ao capital próprio; e
- b) é inapropriado reconhecer os subsídios do governo na demonstração dos resultados dado que eles não são obtidos mas representam, sim, um incentivo proporcionado pelo governo sem custos relacionados, devendo portanto reforçar o capital próprio da sociedade.

4.4.6.6.2 Pela abordagem dos rendimentos

Aqueles que defendem esta abordagem argumentam que:

- a) uma vez que os subsídios do governo são recebimentos provenientes de uma fonte que não é a dos acionistas, eles não devem ser creditados diretamente ao capital

próprio devendo ser reconhecidos na demonstração dos resultados nos períodos apropriados;

- b) os subsídios do governo raramente são gratuitos. A empresa os obtém ao cumprir as suas condições e a satisfazer as obrigações previstas. Devem, por conseguinte, ser reconhecidos como receita sendo assim confrontados com os custos associados que o subsídio se destina compensar; e
- c) como o imposto sobre o rendimento e outros impostos, são reduzidos dos rendimentos, é devido tratar também os subsídios do governo, que são uma extensão das políticas fiscais, na demonstração dos resultados.

Com relação à contabilização dos subsídios diretamente na demonstração do resultado do exercício, devem ser considerados os seguintes aspectos:

- Tal procedimento não está de acordo com o princípio previsto no Regime de Competência, portanto somente é aceitável caso não exista outra base para imputar os subsídios a períodos diversos, que não seja aquele em que são recebidos;
- É fundamental que os subsídios do governo sejam reconhecidos numa base sistemática e racional durante os períodos contábeis necessários para confrontá-los com os custos relacionados.

Serão contabilizados como rendimentos extraordinários

- Subsídios pela compensação de gastos ou perdas já incorridos sem nenhum custo futuro ou com gastos efetuados em exercícios anteriores;
- Pela concessão a uma sociedade específica, no período em que a sociedade se qualifica para recebimento do incentivo.

Esta norma não trata de problemas especiais, de subsídios na forma de redução de passivos referentes a impostos sobre rendimentos, tais como isenções temporárias do imposto sobre rendimento, créditos por investimentos, utilização de depreciação acelerada, participações do governo na propriedade da empresa ou de subsídios à agricultura (IAS 41).

4.4.6.7 Reembolso de subsídios do governo

Subsídio que se torne reembolsável deve ser contabilizado como uma revisão de estimativa contábil.

- a) Se for relacionado a rendimento, primeiro deverá ser lançado contra os créditos diferidos não amortizados, devendo o excesso ser reconhecido como gasto do período.
- b) Se for relacionado com ativo, se houver saldo a amortizar do ativo, reduzir o saldo a amortizar, se não houver, aumentar o valor do bem, considerando que o custo adicional faz parte do seu valor, uma vez que o subsídio deixou de existir.

4.4.6.8 Data da eficácia

A norma entrou em vigor em 01 de janeiro de 1984.

4.4.6.9 Efeito no patrimônio líquido pela utilização da norma

Os ajustes decorrentes de subsídios têm efeito no Patrimônio Líquido, em geral, como decorrência da alteração das práticas adotadas em relação do resultado do exercício.

No Brasil

Os procedimentos previstos na IAS 20 (IASB, 1994) fazem parte das normas a serem analisadas pelo CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Atualmente, os subsídios do governo são lançados diretamente no Patrimônio Líquido em conta de Reserva de Capital quando do cumprimento das condições para utilização ou recebimento do benefício.

Considerando a tendência das normas já analisadas, é esperado que sejam referendados os procedimentos previstos na IAS 20 (IASC,1994).

Na Comunidade Européia

A IAS 20 referente à Contabilização dos Subsídios do Governo e Divulgação de Apoios do Governo é aplicável à Sociedade Européia para os períodos anuais com início em ou após 1 de Janeiro de 2005. É encorajada a aplicação mais cedo. Se uma entidade aplicar esta Norma para um período que tenha início antes de 1 de Janeiro de 2005, o fato deverá ser divulgado.

4.4.6.10 Resumo da IAS Nº 20 - Contabilização dos subsídios do governo e divulgação de apoios do governo

O Quadro 7 apresenta resumo dos principais aspectos entre as abordagens do resultado e do capital relacionadas a IAS 20 (IASC, 1994).

Quadro 7 – Resumo dos Principais Aspectos Relacionados a IAS 20 entre as Abordagens do Resultado e do Capital

Abordagens aceitáveis	Abordagem do Resultado	Abordagem do Capital
Onde são reconhecidos	Subsídios lançados no Resultado do período	Subsídios reconhecidos diretamente no Patrimônio líquido
Condições para que sejam reconhecidos os subsídios	Quando forem recebidos e forem satisfeitas, por parte da sociedade, as condições determinadas pelo Governo	Quando forem recebidos e forem satisfeitas, por parte da sociedade, as condições determinadas pelo Governo

Continua...

Abordagens aceitáveis	Abordagem do Resultado	Abordagem do Capital
Justificativa	Os subsídios raramente são gratuitos e estabelecem regras para sua utilização, portanto devem ser confrontados com os gastos que a sociedade teve para obter o direito de utilização dos benefícios decorrentes.	Representam um mecanismo financeiro, como incentivo proporcionado pelo governo sem custos relacionados, devendo portanto, reforçar o capital próprio da sociedade.
Tipos de subsídios	Monetários (conjunto de ajuda financeira ou redução tributária) Não monetários (bens móveis ou imóveis)	Monetários (conjunto de ajuda financeira ou redução tributária) Não monetários (bens móveis ou imóveis)
Período a ser reconhecido	No período em que forem reconhecidos os custos ou gastos relevantes relacionados com o subsídio recebido	Quando as condições para obtenção do subsídio forem satisfeitas e o subsídio reconhecido.
Abordagens aceitáveis	Abordagem do Resultado	Abordagem do Capital
Subsídios relacionados com ativos depreciáveis	Serão reconhecidos no período em que tenha sido considerada a depreciação do bem objeto de subsídio. O subsídio será lançado como rendimento diferido (pelo valor justo) ou como conta retificadora do valor do bem. Pela realização, será lançado do resultado do exercício reduzindo a despesa com depreciação sobre o bem objeto de subsídio.	Quando as condições para obtenção do subsídio forem satisfeitas e o subsídio reconhecido.
Subsídios relacionados a ativos não depreciáveis	Serão reconhecidos no período que suporta os custos de satisfazer obrigações relacionadas ao subsídio recebido O subsídio será lançado como rendimento diferido. Pela realização, será lançado do resultado do exercício a crédito de Outros rendimentos ou como redução do gasto relacionado.	Quando as condições para obtenção do subsídio forem satisfeitas e o subsídio reconhecido.

Continua...

Abordagens aceitáveis	Abordagem do Resultado	Abordagem do Capital
Subsídios que representam conjunto de ajuda financeira	Serão reconhecidos nos períodos a que correspondam às reduções de encargos e gastos decorrentes do subsídio recebido. O subsídio será lançado como resultado não operacional (extraordinário) no Resultado do Exercício.	Quando as condições para obtenção do subsídio forem satisfeitas e o subsídio reconhecido.
Abordagens aceitáveis	Abordagem do Resultado	Abordagem do Capital
Apoios do governo que não possam ser distinguidos na atividade operacional, ou infraestrutura colocada à disposição da comunidade local	Não serão reconhecidos na contabilidade, devendo, entretanto, o apoio relacionado à atividade da sociedade ser divulgado, em nota explicativa, quanto à natureza, extensão e duração a fim de possibilitar adequada análise das demonstrações contábeis da empresa.	Não serão reconhecidos na contabilidade, devendo, entretanto, o apoio relacionado à atividade da sociedade ser divulgado, em nota explicativa, quanto à natureza, extensão e duração a fim de possibilitar adequada análise das demonstrações contábeis da sociedade.
Divulgação no Fluxo de Caixa	Os subsídios serão informados no fluxo de caixa, como item separado.	Os subsídios serão informados no fluxo de caixa, como item separado.
Divulgação em nota explicativa	Deverão ser divulgadas a forma de contabilização, a natureza e a extensão dos subsídios reconhecidos nas demonstrações contábeis.	Deverão ser divulgadas a forma de contabilização, a natureza e a extensão dos subsídios reconhecidos nas demonstrações contábeis.

Fonte: Elaborado pela autora.

4.4.7 IAS 33 – Resultado por Ação

A IAS 33 (IASB, 1997b) prevê procedimentos a serem observados na determinação do resultado por ação do Capital Social.

4.4.7.1 Objetivo

O objetivo desta Norma é determinar a base de apresentação de resultados por ação, a fim de possibilitar comparações de desempenho entre entidades diferentes no mesmo período e comparações com os dados históricos da própria empresa.

O foco desta norma está no cálculo do denominador por ação, que, usado de forma consistente, possibilita informações mais adequadas para fins de comparabilidade e tomada de decisões.

4.4.7.2 Âmbito

Esta Norma deve ser aplicada por entidades cujas ações ordinárias ou potenciais ações ordinárias sejam publicamente negociadas e por entidades que estejam no processo de emitir ações ordinárias ou potenciais ações ordinárias em mercados públicos.

Também deverão seguir esta Norma as demais entidades que divulgarem resultados por ação.

No caso em que as demonstrações contábeis da sociedade controladora sejam apresentadas juntamente com as demonstrações consolidadas, as informações solicitadas por esta Norma devem ser observadas somente em relação às demonstrações consolidadas, considerando que os usuários estão normalmente interessados nesta posição.

4.4.7.3 Definições

Termos utilizados pela Norma que devem ser considerados na interpretação do texto, com significados específicos:

Opções, *warrants* e seus equivalentes: são instrumentos financeiros que dão ao detentor o direito de comprar ações ordinárias.

Ação ordinária: é um instrumento de capital próprio que está subordinado a todas as outras classes de instrumentos de capital próprio. As ações ordinárias somente participam nos

lucros do período após outros tipos de ações, tais como ações preferenciais, terem participado. Uma entidade pode ter mais de uma classe de ações ordinárias, sendo que as ações de uma mesma classe mantêm os mesmos direitos, inclusive quanto ao recebimento de dividendos.

Ação ordinária potencial: é um instrumento financeiro ou outro contrato que dá ao seu detentor o direito de comprar ações ordinárias.

São exemplos de ações ordinárias potenciais:

- instrumentos de dívida ou patrimoniais, incluindo ações preferenciais que são conversíveis em ações ordinárias;
- direitos de subscrição e opções de compra de ações;
- planos de compra de ações, inclusive aqueles que permitem aos empregados receber ações ordinárias como parte de suas remunerações;
- ações que possam vir a ser emitidas no cumprimento de condições resultantes de acordos contratuais, como a compra de outros ativos.

Opções *put* sobre ações ordinárias: são contratos que dão ao seu detentor o direito de vender ações ordinárias a um preço especificado durante um determinado período.

4.4.7.4 Mensuração

O cálculo do resultado por ação pode ser feito de duas formas:

- a) Resultado por ação Básico ou primário.
- b) Resultado por ação Diluído, ou secundário.

4.4.7.4.1 Lucro por ação básicos

O Lucro (Resultado) por Ação Básico será calculado dividindo-se o lucro ou prejuízo do período pela média ponderada das ações ordinárias em circulação durante o período.

Como calcular os valores utilizados no numerador e no denominador:

a) Lucro ou prejuízo do período (numerador): considerando que o cálculo é efetuado em relação às ações ordinárias, o lucro a ser utilizado deverá ser previamente

deduzido dos dividendos e vantagens atribuíveis às ações preferenciais atribuíveis ao exercício corrente, conforme demonstrado no Quadro 8.

Quadro 8 – Demonstrativo de Apuração do resultado Atribuível ao Capital Próprio Ordinário

	Lucro /Prejuízo do exercício (antes da dedução de dividendos ou benefícios a acionistas)
(-)	Resultado atribuível às ações preferenciais
(-)	Descontos ou prêmios sobre ações preferenciais adquiridas
(-)	Excesso do valor justo na reaquisição de ações preferenciais em oferta pública
(-)	Quaisquer outros benefícios às ações preferenciais (inclusive classificados como passivos)
(=)	Lucro/Prejuízo atribuível ao capital próprio ordinário

Fonte: Elaborado pela autora.

b) Média ponderada de ações: considerando que o cálculo é efetuado em relação às ações ordinárias, o número médio de ações reflete a variação do valor do capital do acionista decorrente do maior ou menor número de ações em circulação, de acordo com o fator de ponderação de tempo.

O cálculo da média ponderada de ações deve ser efetuado conforme Quadro 9.

Quadro 9 – Demonstrativo de Apuração da Média Ponderada de Ações

	Nº de ações ordinárias em circulação no início do período	(x)	FPT	(Nº de dias em circulação (/) Nº de dias totais do período)
(-)	Nº de ações ordinárias readquiridas	(x)	FPT	(Nº de dias em circulação (/) Nº de dias totais do período)
(+)	Nº de ações ordinárias emitidas	(x)	FPT	(Nº de dias em circulação (/) Nº de dias totais do período)
(=)	Média ponderada de ações			

Fonte: Elaborado pela autora.

Para a contagem do número de dias em circulação deve ser considerada, como data inicial, a data em que o valor acordado seja recebido, normalmente coincidente com a data da emissão. O Quadro 10 apresenta as situações de reaquisição e emissão de ações e as datas que devem ser consideradas para efeito de cálculo de média ponderada de ações.

Quadro 10 - Resumo de transações financeiras com ações e das datas a serem consideradas para efeito de cálculo de média ponderada de ações

Ações ordinárias readquiridas	Também denominadas ações em tesouraria, representam uma redução no número de ações em circulação. Deverão ser consideradas a partir da data da recompra, uma vez que contribuíram para os resultados da sociedade apenas no período em que estiveram em circulação.
Ações ordinárias emitidas para recebimento em dinheiro	Representam um aumento do número de ações em circulação. Deverão ser consideradas a partir da data em que forem recebidas em moeda, pois contribuem para o resultado a partir dessa data.
Ações ordinárias emitidas para recebimento como reinvestimento por parte dos acionistas	Representam um aumento do número de ações em circulação. Deverão ser consideradas a partir da data da liberação de dividendos, sendo essa a mesma data considerada para reinvestimento por parte dos acionistas.
Ações ordinárias emitidas para conversão de empréstimos e outros instrumentos financeiros	Representam um aumento do número de ações em circulação. Deverão ser consideradas a partir da data em que cessar a incorrência de juros sobre a dívida a ser convertida.
Ações ordinárias emitidas para conversão de passivo	Representam um aumento do número de ações em circulação. Deverão ser consideradas a partir da data em que for considerada quitada a dívida.
Ações ordinárias emitidas para aquisição de ativos	Representam um aumento do número de ações em circulação. Deverão ser consideradas a partir da data em que o ativo for adquirido.
Ações ordinárias emitidas para liquidação de serviços prestados	Representam um aumento do número de ações em circulação. Deverão ser consideradas a partir da data em que os serviços forem prestados.

Continua...

Fusão de sociedades (<i>pooling of interest</i>)	Na fusão de companhias, há um aumento de ações ordinárias em circulação decorrente do número de ações da companhia adquirida desde o início do exercício social da companhia adquirente. Também o resultado da companhia adquirida é considerado integralmente no resultado da companhia adquirente.
Aquisição de empresa (<i>purchase</i>)	Na aquisição de companhias, o resultado da companhia adquirida somente será considerado a partir da data de aquisição. Dessa forma, as ações têm o mesmo tratamento, sendo consideradas somente a partir da data de aquisição para efeito de média de ações.
Instrumentos conversíveis em ações ordinárias	As ações são incluídas no cálculo dos resultados por ação básicos a partir da data de celebração do contrato.
Ações contingentemente emissíveis	As ações contingentemente emissíveis são consideradas como ações em circulação e são incluídas no cálculo dos resultados por ação a partir da data em que as condições necessárias estejam satisfeitas.
Ações sujeitas a recompra	As ações ordinárias em circulação sujeitas a recompra não são consideradas em circulação e são excluídas do cálculo dos resultados por ação básicos até à data em que as ações deixarem de estar sujeitas à recompra.

Fonte: Elaborado pela autora.

Ainda afetam a média de ações, eventos que afetam a quantidade de ações em circulação, sem envolvimento de recursos financeiros, as situações previstas no Quadro 11.

Quadro 11 – Resumo de eventos não financeiros que afetam a quantidade de ações em circulação

Desdobramento de ações (<i>split</i> de ações)	Representa um aumento do número de ações e deve ser reconhecido desde a data do início do exercício social, representando apenas um desdobramento do número de ações, atingindo a quantidade de ações de todos os acionistas.
Consolidação de ações (<i>reverse split</i>)	Representa uma redução do número de ações em circulação e, a exemplo do desdobramento de ações, deve ser reconhecido desde a data do início do exercício social.
Bonificação de ações	Representa um aumento do número de ações e também deve ser reconhecido desde o início do exercício.

Fonte: Elaborado pela autora.

A tempestividade da inclusão de ações ordinárias é determinada pelos termos e condições associados à sua emissão. É dada a devida importância à substância de qualquer contrato associado à emissão.

Considerando os diversos eventos que modificaram a posição das ações ordinárias da companhia, e, considerando que às ações preferenciais são devidos 20% do Resultado Líquido do Exercício, foi desenvolvido no Quadro 12.

Quadro 12 - Exemplo de Apuração de Resultado por Ação Básico (ou Primário)

Como calcular a média ponderada:						
Data da operação	Descrição do evento	Quantidade de ações	Fator Ponderador de Tempo (FPT)			Média de ações do evento. Quantidade de ações (x) (FPT)
			Número de dias entre a data da operação e a data do encerramento do exercício social	Número de dias do exercício social	Fator Ponderador de tempo	
31/12/04	Saldo inicial de ações ordinárias	500.000	365	365	1,00	500.000
31/12/04	Desdobramento de ações (<i>split</i> de ações) ocorrida em 30/04/2005	625.000	365	365	1,00	625.000
31/12/04	Consolidação de ações (reverse split) - ocorrida em 31/08/2005	(750.000)	365	365	1,00	(750.000)
31/12/04	Bonificação de ações - ocorrida em 30/11/2005	35.000	365	365	1,00	35.000
31/12/04	Ações sujeitas a recompra	(10.000)	365	365	1,00	(10.000)
31/12/04	Saldo inicial ajustado	400.000				400.000
20/02/05	Ações ordinárias readquiridas	(42.000)	314	365	0,86	(36.132)
30/03/05	Ações ordinárias emitidas para recebimento em dinheiro	50.000	276	365	0,76	37.808

Continua...

Como calcular a média ponderada:						
Data da operação	Descrição do evento	Quantidade de ações	Fator Ponderador de Tempo (FPT)			Média de ações do evento. Quantidade de ações (x) (FPT)
			Número de dias entre a data da operação e a data do encerramento do exercício social	Número de dias do exercício social	Fator Ponderador de tempo	
15/04/05	Ações ordinárias emitidas para recebimento como reinvestimento por parte dos acionistas	20.000	260	365	0,71	14.247
20/06/05	Ações ordinárias emitidas para conversão de empréstimos e outros instrumentos financeiros	50.000	194	365	0,53	26.575
Data da operação	Descrição do evento	Quantidade de ações	Fator Ponderador de Tempo (FPT)			
			Número de dias entre a data da operação e a data do encerramento do exercício social	Número de dias do exercício social	Fator Ponderador de tempo	Média de ações do evento. Quantidade de ações (x) (FPT)
30/06/05	Ações ordinárias emitidas para conversão de passivo	30.000	184	365	0,50	15.123
12/07/05	Ações ordinárias emitidas para aquisição de ativos	22.500	172	365	0,47	10.603
31/07/05	Ações ordinárias emitidas para liquidação de serviços prestados	14.500	153	365	0,42	6.078
30/11/05	Instrumentos conversíveis em ações ordinárias	15.000	31	365	0,08	1.274

Continua...

Data da operação	Descrição do evento	Quantidade de ações	Fator Ponderador de Tempo (FPT)			
			Número de dias entre a data da operação e a data do encerramento do exercício social	Número de dias do exercício social	Fator Ponderador de tempo	Média de ações do evento. Quantidade de ações (x) (FPT)
31/12/05	Aquisição de empresa (purchase)	40.000	-	365	-	-
31/12/05	Saldo final de ações ordinárias	1.000.000				875.577

Em \$

Resultado líquido do exercício	2.550.320,00
Percentual atribuível às ações preferenciais	<u>20%</u>
(-) Resultado atribuído às ações preferenciais o do exercício)	<u>(510.064,00)</u>
(=) Resultado base atribuível às ações ordinárias	2.040.256,00
(/) Média ponderada das ações do exercício	<u>875.577</u>
(=) Resultado por Ação Básico (ou primário)	<u>2,33</u>

Fonte: Elaborado pela autora.

4.4.7.4.2 Lucro por ação diluído (LAD)

Lucro (Resultado) por Ação Diluído (LAD) corresponde ao Resultado Líquido atribuível aos acionistas ordinários ajustado pelos efeitos de todas os instrumentos que representem ações potencialmente diluidoras.

A diluição representa uma redução no resultado por ação. As potenciais ações ordinárias devem ser tratadas como diluidoras quando a sua conversão em ações ordinárias diminui o resultados por ação ou aumenta a perda por ação proveniente de unidades operacionais em continuação.

As potenciais ações ordinárias são antidiluidoras quando a sua conversão em ações ordinárias aumenta o resultado por ação ou diminui a perda por ação das unidades operacionais em continuação.

Para apurar o Resultado por Ação Diluído, deverão ser apurados o Resultado Líquido a ser considerado e a nova média de ações.

Para apurar o resultado líquido:

Será apurado de acordo com o Resultado por Ação Básico, ajustado por:

- Dividendos sobre ações potencialmente diluidoras que tenham deduzido o resultado básico por ação;
- Juros e outras despesas reconhecidas no período para as ações potencialmente diluidoras;
- Quaisquer outros efeitos de receitas e despesas ocorridas no resultado do exercício em função da conversão das ações ordinárias potencialmente diluidoras;
- Efeitos fiscais decorrentes de despesas ajustadas sobre ações potencialmente diluidoras.

A média das ações será apurada de acordo com a média de ações apurada para fins de Resultado por Ação Básico, ajustada pelo número de ações ordinárias que seriam emitidas para a conversão de todas as ações ordinárias potencialmente diluidoras em ações ordinárias.

As ações potencialmente diluidoras que tiverem sido emitidas em data anterior ao início do exercício, serão consideradas para fins de média, desde o início do exercício. Aquelas que forem emitidas durante o exercício, serão consideradas na média a partir da data de emissão.

Para contribuir no entendimento é apresentado no Quadro 13, onde as ações potencialmente diluidoras são representadas por bônus conversíveis.

Quadro 13 – Exemplo com Ações Potencialmente Diluidoras Representadas por Bônus Conversíveis

			Resultado líquido	Média ponderada de ações*	Resultado por Ação
Lucro por Ação Básico			36.000	1.200	30,00
Efeito de ações ordinárias potencialmente diluidoras					
	Bônus conversíveis (300 bônus, onde cada 5 bônus representa 1 ação ordinária)	300 (:)5 <u>60</u>		60	
	Gastos com bônus considerados no Resultado do exercício - Despesa com juros - Efeito tributário (34%)	2.000 (680) <u>1.320</u>	1.320		
Lucro por Ação Diluído			37.320	1.260	29,62

Fonte: Elaborado pela autora.

Quadro 14 - Efeito da Diluição

	<u>Em \$</u>
Resultado por Ação Básico	30,00
Resultado por Ação Diluído	<u>(29,62)</u>
Efeito por Ação da diluição	<u>0,38</u>

Fonte: Elaborado pela autora.

Quadro 15 - Composição do Efeito da Diluição

		<u>Em \$</u>
Despesa com Juros adicionada ao Resultado	Os juros foram considerados como uma despesa do período, portanto, para anular seu efeito, foram adicionados ao resultado líquido	2.000
Efeito dos juros sobre a apuração dos tributos (34% sobre a base)	Os juros lançados no resultado do exercício como despesa, reduziram a base tributável, e portanto também os tributos apurados. Quando os juros forem adicionados ao resultado para anular seu efeito, também devem ser anulados os efeitos tributários causados, uma vez que a redução da base tributável deixa de existir, aumento os tributos incidentes sobre o resultado ajustado.	(680)
Efeito líquido sobre o resultado		1.320

Fonte: Elaborado pela autora.

Quadro 16 - Efeito sobre cada Ação Ordinária

	Resultado	Nº de ações	Efeito sobre cada ação
Resultado líquido antes das despesas decorrentes dos bônus, incluídas as ações diluidoras	36.000	1.260	28,57
Resultado líquido por Ação Básico	36.000	1.200	(30,00)
Efeito sobre o aumento de ações ordinárias			(1,43)
Efeito líquido sobre o resultado decorrente das despesas e efeito tributário sobre os bônus conversíveis	1.320	1.260	<u>1,05</u>
Efeito final sobre cada ação ordinária decorrente da diluição			<u>(0,38)</u>

Fonte: Elaborado pela autora.

A alteração do resultado em função da conversão de ações ordinárias potenciais pode resultar em alterações de outras receitas e despesas. A participação de empregados nos lucros da empresa é um exemplo a ser considerado.

Continuando o mesmo exemplo acima, será considerado que a companhia atribui aos seus empregados 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício, antes de quaisquer outras destinações.

O efeito decorrente das ações diluidoras, considerando que a participação dos empregados não gera nenhum efeito tributário, ficaria demonstrada conforme Quadro 17.

Quadro 17 – Apuração do Lucro por Ação Diluído

		Em \$
Lucro líquido do exercício		36.000
Efeito diluidor		
Despesa com juros	2.000	
(-) Efeito tributário	(680)	
Subtotal	1.320	
(-) Efeito sobre participação dos empregados (10%)	(132)	
Efeito diluidor líquido	1.188	<u>1.188</u>
Lucro por Ação Diluído		37.188

Fonte: Elaborado pela autora.

Da mesma forma como acontece no Quadro 17, o efeito sobre cada ação será calculado conforme Quadro 18.

Quadro 18 - Efeito sobre Cada Ação Ordinária

	Resultado	Nº de ações	Efeito sobre cada ação
Resultado líquido antes das despesas decorrentes dos bônus, incluídas as ações diluidoras	36.000	1.260	28,57
Resultado líquido por Ação Básico	36.000	1.200	(30,00)
Efeito sobre o aumento de ações ordinárias			(1,43)
Efeito líquido sobre o resultado decorrente das despesas, efeito tributário e participação de empregados sobre os bônus conversíveis	1.188	1.260	0,94
Efeito final sobre cada ação ordinária decorrente da diluição			(0,49)

Fonte: Elaborado pela autora.

Para cálculo do lucro por ação diluído, deverão ser considerados os seguintes eventos, conforme Quadro 19.

Quadro 19 – Resumo dos Eventos com Ações e seu Efeito no Cálculo da Média Ponderada de Ações

Evento	Como será considerado no cálculo
Potenciais ações ordinárias canceladas	Devem ser consideradas na média ponderada apenas no período em que estiveram em circulação.
Potenciais ações ordinárias convertidas em ações ordinárias durante o exercício	Devem ser consideradas no Resultado por Ação Diluído desde o início do exercício até a data da conversão. A partir da data da conversão devem ser consideradas no Resultado por Ação Básico, e, por consequência, também no diluído.
Ações de emissão contingente	Devem ser consideradas em circulação e consideradas no resultado líquido diluído quando as condições de contingência forem satisfeitas, devendo ser consideradas desde o início do exercício, ou a partir da data do evento que determina a contingência, pelo número de ações a serem convertidas devido ao final do exercício, como se este fosse o término do período de contingência.

Continua...

Evento	Como será considerado no cálculo
Emissão de potenciais ações ordinárias por uma subsidiária ou associada que resulte efeito diluidor nas ações detidas pela investidora controladora ou associada	De acordo com o item 32 da IAS 33, Normas Internacionais de Contabilidade (IASB, 1997b), uma subsidiária, <i>joint venture</i> ou associada pode emitir ações ordinárias potenciais que são conversíveis em ações ordinárias da subsidiária, <i>joint venture</i> ou associada, ou então em ações da entidade que reporta. Caso estas ações tenham efeito dilutivo nos resultados básicos por ação consolidados da companhia que reporta, eles são incluídos no cálculo do resultado diluído por ação.
Evento	Como será considerado no cálculo
Opções, <i>warrants</i> e seus equivalentes A entidade deverá assumir o exercício de opções e <i>warrants</i> diluidores, assim considerados quando resultariam na emissão de ações ordinárias de valor inferior ao preço médio de mercado das ações ordinárias durante o período. O valor da diluição é o preço médio de mercado das ações ordinárias durante o período menos o preço de emissão.	Deverão ser considerados como recebidos os proventos assumidos destes instrumentos da emissão de ações ordinárias ao preço médio de mercado das ações ordinárias durante o período. A diferença entre o número de ações ordinárias emitidas e o número de ações ordinárias que teriam sido emitidas ao preço médio de mercado das ações ordinárias durante o período deve ser tratada como uma emissão de ações ordinárias sem qualquer retribuição. Deste modo, para calcular os resultados por ação diluídos, as potenciais ações ordinárias são tratadas como consistindo nas duas situações seguintes: (a) um contrato para emitir um certo número das ações ordinárias pelo seu preço médio de mercado durante o período. Pressupõe-se que essas ações ordinárias têm um preço justo e não são diluidoras nem antidiluidoras. São ignoradas no cálculo de resultados por ação diluídos. (b) um contrato para emitir as ações ordinárias remanescentes sem qualquer retribuição. Tais ações ordinárias não geram proventos e não têm efeitos no lucro ou perda atribuível às ações ordinárias em circulação. Por isso, tais ações são diluidoras. Os resultados por ação não são ajustados retroativamente para refletir as alterações nos preços das ações ordinárias.
Opções de ações de empregados	Serão consideradas de acordo com as seguintes características: a) Se tiverem termos fixados ou determináveis são consideradas no cálculo do Resultado por Ação Diluído, mesmo que possam ser contingentes na aquisição; Se forem baseadas no desempenho, são tratadas como ações contingentemente emissíveis, em função de condições a serem satisfeitas, além da passagem do tempo.
Ações contingentemente emissíveis	Serão incluídas no cálculo do LAD, quando as condições forem satisfeitas, devendo ser incluídas desde o início do período, ou desde a data do acordo de emissão contingente, caso seja posterior à data do início do exercício.

Fonte: Elaborado pela autora.

4.4.7.5 Ajustes retrospectivos

Se o número de ações ordinárias ou potenciais ações ordinárias em circulação aumentar como resultado de uma capitalização, uma emissão de bônus ou de um desdobramento de ações ou diminuir como resultado de um desdobramento de ações inverso, o cálculo dos resultados por ação básicos e diluídos para todos os períodos apresentados deve ser ajustado retrospectivamente. Se estas alterações ocorrerem após a data do balanço, mas antes da autorização para a emissão das demonstrações financeiras, os cálculos por ação daquelas e de quaisquer demonstrações financeiras de períodos anteriores apresentadas devem ser baseados no novo número de ações. Deve ser divulgado o fato dos cálculos por ação refletirem tais alterações no número de ações. Além disso, os resultados por ação básicos e diluídos de todos os períodos apresentados devem ser ajustados quanto ao seguinte:

- os efeitos dos erros e ajustes decorrentes das alterações nas práticas contábeis, contabilizados retrospectivamente; e
- os efeitos de uma concentração de atividades empresariais que seja uma unificação de interesses.

4.4.7.6 Característica básica sobre efeito diluidor ou antidiluidor

Haverá efeito diluidor quando o efeito sobre as potenciais ações ordinárias reduzir o valor atribuível às ações ordinárias, seja pela redução do resultado por ação ou pelo aumento da perda sobre unidades operacionais em continuação.

Haverá efeito antidiluidor quando o efeitos sobre as potenciais ações ordinárias NÃO reduzir o valor atribuível às ações ordinárias, seja pelo aumento do resultado por ação ou pela redução da perda sobre unidades operacionais em continuação.

Quais ações considerar no cálculo do Resultado por Ação Diluído:

- a) Potenciais ações com efeito diluidor – Deverão ser consideradas no cálculo do Resultado por Ação Diluído.
- b) Potenciais ações sem efeito diluidor – Não há previsão para inclusão no cálculo do Resultado por Ação Diluído.

4.4.7.7 Número de ações ordinárias a serem emitidas na conversão

Depende dos termos determinados para conversão. Ocorrendo mais de uma base de conversão, prevalece a mais vantajosa, sob o ponto de vista dos detentores das potenciais ações ordinárias.

4.4.7.8 Como considerar no cálculo do resultado por ação diluído

Cada série de potenciais ações ordinárias deve ser considerada separadamente e não em conjunto.

A seqüência em que as potenciais ações ordinárias são consideradas pode afetar a qualificação como diluidora ou aintidiluidora. Cada classe de ações ordinárias potenciais deve ser considerada em seqüência da maior diluidora para a menor.

4.4.7.9 Exemplo de determinação da ordem para inclusão de títulos dilutivos no cálculo da média ponderada de ações

A partir de exemplo apresentado nas Normas Internacionais de Contabilidade (INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARD BOARD - IASB, 2001) e no trabalho Lucro por Ação (CAMPOS; SCHERER, 2001), foi preparado o Quadro 20 com a finalidade de demonstrar os efeitos decorrentes da ordem de apresentação das ações potenciais diluidoras.

Quadro 20 - 1º Passo: Enumerar os Dados Disponíveis

		Valor Em \$
Lucro atribuível aos acionistas ordinários		50.000.000
Ações ordinárias em circulação	5.000.000	
Valor médio de mercado de uma ação ordinária (valor justo)		80,00
Opções	600.000 ações	65,00
Ações preferenciais conversíveis	1.000.000 ações 1 ação preferencial = 2 ações ordinárias	11,00 por ação
Bônus conversíveis a 8%	Cada lote de 2.500 bônus é conversível em 30 ações	200.000.000
Efeito fiscal sobre bônus	34%	

Fonte: Elaborado pela autora.

2º Passo: Apurar o efeito no Lucro por Ação dos eventos para classificá-los em ordem decrescente de diluição:

a) Opções

600.000 ações

Valor justo (valor de mercado) \$ 80,00

Valor da opção \$ 65,00

Para ser calculado o efeito dilutivo, será considerado o número de ações que foram adquiridas pelo valor total e a diferença será considerada adquirida sem valor, apenas com efeito dilutivo, conforme Quadro 21.

Quadro 21 – Demonstrativo de Cálculo de Ações Adicionais sem Pagamento

	<u>Cálculo aplicado</u>	<u>Em \$</u>
Valor total	600.000 ações (x) \$ 65,00 valor unitário	39.000.000
Valor justo médio por ação		80,00
Nº ações adquiridas pelo valor justo	Valor total (:) Valor justo unitário	487.500
Nº total de ações adquiridas		600.000
Ações adicionais sem pagamento	Nº ações adquiridas pelo valor justo (-) Nº total de ações adquiridas	112.500

Fonte: Elaborado pela autora.

Quadro 22 - Efeito sobre o Lucro Líquido Atribuível às Ações Ordinárias

			<u>Em \$</u>
	Lucro líquido atribuível		50.000.000
	Nº de ações ordinárias em circulação	5.000.000	
	Nº de ações adicionais sem pagamento	112.500	
(/)	Total de ações para efeito de cálculo	5.112.500	<u>5.112.500</u>
(=)	Lucro por ação após ações adicionais		9,78
(-)	Lucro por ação antes das ações adicionais		<u>10,00</u>
(=)	Efeito dilutivo do Lucro por Ação		<u>(0,22)</u>

Fonte: Elaborado pela autora.

b) Ações preferenciais conversíveis

Nº ações 1.000.000 ações

Equivalência: 1 ação preferencial equivale a 2 ações ordinárias

Lucro por ação preferencial \$ 13,00

Para ser calculado o efeito dilutivo, será considerado o número de ações a serem convertidas e o valor a ser somado ao Lucro líquido, com o efeito sobre o total de ações ordinárias, já consideradas as ações preferenciais convertidas, conforme Quadro 23.

Quadro 23 - Efeito sobre o Lucro Líquido Atribuível às Ações Ordinárias

		<u>Em ações</u>	<u>Em \$</u>
	Lucro líquido atribuível antes do efeito de conversão das ações preferenciais		50.000.000
(+)	Efeito do lucro atribuível às ações preferenciais		
	Nº ações preferenciais	1.000.000	
(x)	Valor dividendo por ação	<u>\$ 11,00</u>	
(=)	Dividendos totais	\$ 11.000.000	<u>11.000.000</u>
(=)	Lucro após efeito dos dividendos preferenciais		61.000.000
	Nº de ações ordinárias em circulação	5.000.000	

Continua...

		<u>Em ações</u>	<u>Em \$</u>
	Nº de ações preferenciais convertidas em ordinárias	500.000	
	Ações preferenciais 1.000.000		
	Índice de conversão <u> (1/2)</u>		
	(=) Ações ordinárias 500.000		
(/)	Total de ações para efeito de cálculo	5.500.000	<u>5.500.000</u>
(=)	Lucro por ação após conversão de ações preferenciais		11,09
(-)	Lucro por ação antes da conversão das ações preferenciais		<u>10,00</u>
(=)	Efeito sobre o Lucro por Ação		<u>1,09</u>

Fonte: Elaborado pela autora.

c) Bônus conversíveis

Valor \$ 200.000.000

Rendimento: 8%

Equivalência: Cada lote de 2.500 bônus é conversível em 30 ações

Para ser calculado o efeito dilutivo, será considerado o número de ações a serem convertidas e o valor a ser somado ao Lucro líquido, com o efeito sobre o total de ações ordinárias, já consideradas as ações preferenciais convertidas, conforme Quadro 24.

Quadro 24 - Efeito sobre o Lucro Líquido Atribuível às Ações Ordinárias

		<u>Em ações</u>	<u>Em \$</u>
	Lucro líquido atribuível antes do efeito de conversão das ações preferenciais		50.000.000
(+)	Efeito do lucro atribuível ao Bônus		
	Valor \$ 200.000.000		
	(x) Percentual de rendimento <u>8%</u>		
	(=) Rendimento total Bônus \$ 16.000.000		
	(-) Percentual Efeito tributário <u>34%</u>		
	Efeito tributário (\$ 5.440.000)		
	Efeito líquido \$ 10.560.000		<u>10.560.000</u>
(=)	Lucro após efeito dos dividendos preferenciais		60.560.000
	Nº de ações ordinárias em circulação	5.000.000	
	Bônus convertidos em ações ordinárias		
	Total de bônus 200.000.000		
	(/) Lote de 2.500 <u>(:) 2.500</u>		
	Nº lote de 2.500 bônus 80.000		
	Índice de conversão <u>30</u>		
	(=) Ações ordinárias 2.400.000	<u>2.400.000</u>	
(/)	Total de ações para efeito de cálculo	7.400.000	<u>7.400.000</u>
(=)	Lucro por ação após conversão de ações preferenciais		8,18
(-)	Lucro por ação antes da conversão das ações preferenciais		<u>(10,00)</u>
(=)	Efeito sobre o Lucro por Ação		<u>(1,82)</u>

Fonte: Elaborado pela autora.

Quadro 25 - 3º Passo: Resumo e Classificação dos Efeitos, no Exemplo, sobre o Lucro por Ação

	Aumento no lucro	Modificação do n° de ações ordinárias	Aumento ou diminuição no lucro por ação	Efeito dilutivo ou antidilutivo	Considerar no cálculo do Lucro por ação Dilutivo
Opções	Não há	112.500	(0,22)	Dilutivo	Sim
Ações preferenciais conversíveis	11.000.000	500.000	1,09	Antidilutivo	Não
Bônus conversíveis	16.000.000	2.400.000	(1,82)	Dilutivo	Sim

Fonte: Elaborado pela autora.

4.4.7.10 Divulgação

Em relação à divulgação sobre o Lucro por Ação, serão apresentadas a seguir, na forma de Perguntas e Respostas, as principais informações que devem ser consideradas na apresentação das demonstrações financeiras, observando o disposto na IAS 33 (IASB, 1997b).

1) Qual lucro por ação deverá ser apresentado?

Resposta:

- a) Lucro por Ação Básico;
- b) Lucro por Ação Diluível

2) Para quais resultados?

Resposta:

Para todos os resultados apresentados na publicação, inclusive para resultados por unidades operacionais atribuível aos acionistas ordinários, mesmo que o Lucro por Ação Básico seja o mesmo do Lucro por Ação Diluível e ainda que representem perda (valor negativo).

Caso a entidade apresente resultado de operações em descontinuidade, deverá apresentar o seu respectivo resultado atribuível na própria demonstração do resultado ou em nota explicativa.

3) Para quais classes de ações?

Resposta:

Para todas as classes de ações ordinárias que tenham direitos diferentes durante os períodos apresentados.

4) A entidade deverá apresentar uma demonstração com o Lucro por Ação Básico e Lucro por Ação Diluído?

Resposta:

Sim, a companhia deverá apresentar um demonstrativo indicando os eventos por classes de ações, inclusive a reconciliação entre o Lucro por Ação Básico e o Lucro por Ação Diluído.

5) E a composição da média ponderada, também deverá ser apresentada?

Resposta:

Sim, a companhia deverá apresentar a composição da média ponderada das ações ordinárias e a devida reconciliação do n° apresentado no denominador entre o Lucro por Ação Básico e o Lucro por Ação Diluído.

6) A companhia deverá divulgar os efeitos de eventos antidiluidores, uma vez que não foram considerados nos cálculos?

Resposta:

Devem ser divulgados instrumentos (incluindo ações contingentemente emissíveis) que possam vir a diluir os resultados por ação básicos no futuro, mas que não foram incluídos no cálculo dos resultados por ação diluídos porque são antidiluidores para o(s) período(s) apresentado(s).

7) Deverão ser divulgadas modificações após o encerramento do exercício, mas antes da autorização para a emissão das demonstrações financeiras no número de ações ordinárias?

Resposta:

Sim, deverão ser divulgadas modificações em função de capitalização, emissão de bônus, ou desdobramento de ações, ainda que inverso, devendo os cálculos preparados sofrer modificação, inclusive em relação a exercícios anteriores apresentados.

Da mesma forma, deverão ser informadas as transações de ações ordinárias ou das transações de potenciais ações ordinárias, que ocorram após a data do balanço e que teriam alterado significativamente o número de ações ordinárias ou de potenciais ações ordinárias, em circulação no final do período, se essas transações tivessem ocorrido antes do final do período das demonstrações financeiras apresentadas.

8) Caso ocorram ajustes decorrentes de alterações nas práticas contábeis ou de concentração de atividades, qual o efeito sobre os resultados por ação apresentados?

Resposta:

Os resultados por ação básicos e diluídos de todos os períodos apresentados devem ser ajustados quanto aos efeitos dos erros e ajustes decorrentes das alterações nas práticas contábeis, contabilizados retrospectivamente e quanto aos efeitos de uma concentração de atividades empresariais que seja uma unificação de interesses.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A adoção de um conjunto de normas internacionais de contabilidade representa uma necessidade diante do mercado globalizado e os diversos países que pretenderem participar ativamente desse mercado deverão se adaptar a fim de buscar investidores e financiadores para seu desenvolvimento. A prática de Governança Corporativa pelas companhias em nível mundial confirma a necessidade de demonstrações contábeis que possam ser utilizadas na gestão de negócios internacionais e na credibilidade de demonstrações contábeis para tomada de decisões.

As Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS) emanadas pelo IASB foram consideradas como um conjunto de normas internacionais de qualidade adequadas para utilização em nível internacional, embora ainda estejam sofrendo adaptações e modificações. Um dos motivos de futuras alterações nas IFRS, será o resultado do trabalho em conjunto entre o IASB e o FASB, face ao maior detalhamento das normas emitidas pelo FASB.

Na busca pelo mercado globalizado, a Comunidade Européia adotou as Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS) pela primeira vez para as demonstrações contábeis encerradas no ano de 2005. Esta utilização também poderá resultar em adaptações necessárias das normas internacionais, em função de eventuais dificuldades encontradas pelas sociedades nos primeiros exercícios sociais em que as IFRS forem integralmente utilizadas.

No Brasil, a prática de Governança Corporativa está ganhando força e deverá trazer modificações na forma de administrar as empresas, com influência no mercado acionário, fazendo com que as empresas procurem se adaptar aos padrões internacionais a fim de buscar credibilidade de investidores internacionais e também nacionais, cujas exigências tendem a se tornar maiores com a melhoria das informações disponibilizadas pelas grandes empresas.

A participação dos investidores estrangeiros na BOVESPA tem sido significativa nos últimos anos, portanto a utilização de demonstrações contábeis em padrões reconhecidos internacionalmente possibilita maior exposição diante de investidores estrangeiros, além de apresentarem maior credibilidade, com redução de risco para o investidor.

A adoção de normas internacionais nos diversos países depende de regulamentação interna e o Brasil está caminhando para a harmonização das normas contábeis com as IFRS. A adoção da Deliberação nº 488 pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários para as demonstrações a serem encerradas a partir do ano de 2006 representa um avanço na qualidade

das informações a serem prestadas pelas sociedades anônimas e demais sociedades brasileiras reguladas pelo mercado mobiliário.

A constituição do grupo de trabalho representado pelo CPC- Comitê de Pronunciamentos Contábeis representa um estudo contínuo que deverá levar a adaptação geral das normas brasileiras às normas internacionais, nos modelos das IFRS, com o apoio da classe de profissionais da área contábil.

A combinação das necessidades em função da prática de Governança Corporativa, em nível nacional, e da busca de investidores e financiadores internacionais pelas sociedades brasileiras, em consonância com as ações tomadas pela BOVESPA, CVM, CPC e demais entidades representativas da classe contábil, está fazendo com que as normas brasileiras de contabilidade encontrem-se no caminho da convergência com as normas internacionais emanadas pelo IASB, as quais deverão em breve estar também em consonância com as normas emanadas pelo FASB.

As normas contábeis brasileiras já adaptadas às Normas Internacionais de Contabilidade, indicam que as normas contábeis relativas ao patrimônio líquido, ainda não adaptadas, sigam a mesma coerência de convergência com as normas internacionais IFRS.

REFERÊNCIAS

BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Governança corporativa: novo mercado.** 2006. Disponível em: <<http://www.novomercadobovespa.com.br>>. Acesso em: 18 set. 2006.

BRASIL. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as sociedades por ações. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 1976. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/LEIS/L6404consol.htm>>

_____. Lei nº 9.457, de 5 de maio de 1997. Altera dispositivos da Lei das Sociedades por Ações. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 1997. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9457.htm>

_____. Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001. Altera dispositivos da Lei das Sociedades por Ações. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 2001. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10303.htm>

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. Deliberação CVM nº 488, de 3 de outubro de 2005. Aprova o pronunciamento do IBRACON NPC nº 27 sobre demonstrações contábeis, apresentação e divulgações. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 6 out. 2005a. <<http://www.cnb.org.br/CNBV/deliberacoes/dlb488-2005.htm>>

_____. Deliberação CVM nº 489, de 3 de outubro de 2005. Aprova o pronunciamento do IBRACON NPC nº 22 sobre provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 6 out. 2005b. <<http://www.cnb.org.br/CNBV/deliberacoes/dlb489-2005.htm>>

_____. Deliberação CVM nº 496, de 3 de janeiro de 2006. Prorroga a entrada em vigor da Deliberação 488/2005 que aprovou o pronunciamento do IBRACON NPC nº 27 sobre demonstrações contábeis – apresentação e divulgação. <www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/atos/atos/deli/deli501.doc>

_____. Deliberação CVM nº 505, de 19 de junho de 2006. Aprova o pronunciamento do IBRACON sobre eventos subsequentes à data do balanço patrimonial. <www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/atos/exiato.asp?File=/deli/deli505.htm>

_____. Deliberação CVM nº 506, de 19 de junho de 2006. Aprova o pronunciamento do IBRACON sobre práticas contábeis, mudanças nas estimativas contábeis e correção de erros.. <www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/atos/exiato.asp?File=/deli/deli506.htm>

_____. Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP nº 01/2006, de 22 de fevereiro de 2006. Orientação sobre a elaboração de informações contábeis para as companhias abertas. 2006d. Disponível em: <www.cvm.gov.br/port/atos/oficios/OFICIO-CIRCULAR-CVM-SNC-SEP-01_2006.asp> Acesso em: 20 set. 2006.

CAMPOS, Gabriel Moreira; SCHERER, Luciano Márcio. Lucro por ação. **Revista Contabilidade & Finanças**, São Paulo, v. 15, n. 26, p. 81-94, maio/ago. 2001. Disponível em: www.eac.fea.usp.br/eac/revista/revista_eac.asp?edicao=26 Acesso em: 9 dez. 2006.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC, Resolução CFC nº 686/90, 14 de dezembro de 1990. Aprova a NBC-T-3 - Conceito, conteúdo, estrutura e nomenclatura das demonstrações contábeis. http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_686.doc

_____. Resolução CFC nº 774/94, 18 de janeiro de 1995. Aprova o apêndice à resolução sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade, Brasília, DF, 1995. Disponível em: http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=1990/000686 Acesso em: 30 out 2006.

_____. Resolução CFC nº 751/93, 29 de dezembro de 1993. Dispõe sobre as Normas Brasileiras de Contabilidade, Brasília, DF, 1993. Disponível em: www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=1993/000751. Acesso em: 9 dez. 2006.

_____. Resolução CFC nº 1.026/05, de 15 de abril de 2005. Aprova a NBC T 19.4 - Incentivos fiscais, subvenções, contribuições, auxílios e doações governamentais. http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2005/001026 .

_____. Resolução CFC nº 1.055/05, de 7 de outubro de 2005. Cria o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), e dá outras providências. http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2005/001055

_____. Resolução CFC nº 1.066/05, de 21 de dezembro de 2005. Aprova a NBC T 19.7, Provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas. http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2005/001066

_____. **Sumário da comparação das práticas contábeis adotadas no Brasil com as normas internacionais de contabilidade – IFRS**. Brasília: CFC/IBRACON, 2006b. <http://www.cfc.org.br/uparq/sumario.pdf>

FRANCO, Hilário. **A contabilidade na era da globalização**. São Paulo: Atlas, 1999.

GARCIA, Felix Arthur. **Governança corporativa**. 2005. Monografia (Pós-Graduação em Regulação de Mercado Capitais) - Instituto de Economia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2005. Disponível em: <http://www.cvm.gov.br/port/redir.asp?submenu=/port/public/submenu.asp&submain=/port/public/publ/publ.asp> . Acesso em: 12 set. 2006.

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARD BOARD. **Normas internacionais de contabilidade**. São Paulo: Ibracon, 2001.

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS COMMITTEE . **IAS 1: conceito, conteúdo, nomenclatura e estrutura das demonstrações contábeis**. 1997a. Disponível em: <http://europa.eu/scadplus/leg/pt/lvb/l26040.htm> . Acesso em: 30 mar.2006.

_____. **IAS 8: práticas contábeis, mudanças nas estimativas e correção de erros**. 1993. Disponível em: <http://europa.eu/scadplus/leg/pt/lvb/l26040.htm> . Acesso em: 30 mar.2006.

_____. **IAS 10: eventos subseqüentes à data do balanço**. 1999. Disponível em: <http://europa.eu/scadplus/leg/pt/lvb/l26040.htm> . Acesso em: 30 mar.2006.

_____. **IAS 12: impostos sobre o rendimento**. 2000. Disponível em: <http://europa.eu/scadplus/leg/pt/lvb/l26040.htm> . Acesso em: 30 mar.2006.

_____. **IAS 20: subvenções governamentais**. 1994. Disponível em: <http://europa.eu/scadplus/leg/pt/lvb/l26040.htm> . Acesso em: 30 mar.2006.

_____. **IAS 33: resultado por ação**. 1997b. Disponível em: <http://europa.eu/scadplus/leg/pt/lvb/l26040.htm> . Acesso em: 30 mar.2006.

_____. **IAS 35: unidades operacionais em descontinuação**. 1998a. Disponível em: <http://europa.eu/scadplus/leg/pt/lvb/l26040.htm> . Acesso em: 30 mar.2006.

_____. **IAS 37: provisões, passivos contingentes e ativos contingentes**. 1998b. Disponível em: <http://europa.eu/scadplus/leg/pt/lvb/l26040.htm> . Acesso em: 30 mar.2006.

_____. **IAS 41: agricultura**. 2000b. Disponível em: <http://europa.eu/scadplus/leg/pt/lvb/l26040.htm> . Acesso em: 04 abr 2006

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA. **Governança corporativa**. [2006]. Disponível em: <http://www.ibgc.org.br/ibConteudo.asp?IDArea=2> . Acesso em: 25 maio 2006.

INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL. **Norma e procedimento de contabilidade (NPC) 10**, de 26 de maio de 2006. Eventos subsequentes à data do balanço patrimonial. Brasília, DF, 2006a. Disponível em: <http://www.ibracon.com.br/publicacoes/resultado.asp?identificador=1733> . Acesso em: 18 set. 2006.

_____. **Norma e procedimento de contabilidade (NPC) 12**, de 26 de maio de 2006. Práticas contábeis, mudanças nas estimativas contábeis e correção de erros. Brasília, DF, 2006b. Disponível em: <http://www.ibracon.com.br/publicacoes/resultado.asp?identificador=1734> . Acesso em: 18 set. 2006.

_____. **Norma e procedimento de contabilidade (NPC) 22**, de 3 de outubro de 2005. Provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas. Brasília, DF, 2005a. Disponível em: <http://www.ibracon.com.br/publicacoes/resultado.asp?identificador=806> . Acesso em: 18 set. 2006.

_____. **Norma e procedimento de contabilidade (NPC) 27**, de 29 de dezembro de 2005. Demonstrações contábeis - apresentação e divulgações. Brasília, DF, 2005b. Disponível em: <http://www.ibracon.com.br/publicacoes/resultado.asp?identificador=1132> . Acesso em: 18 set. 2006.

PELEIAS, Ivam Ricardo; BACCI, João. Pequena cronologia do desenvolvimento contábil no Brasil: os primeiros pensadores, a padronização contábil e os congressos brasileiros de contabilidade. **Revista Administração On Line**, São Paulo, v. 5, n. 3, p. 39-54, jul./ago./set. 2004. Disponível em: http://www.fecap.br/adm_online/adol/artigo.htm . Acesso em: 15 maio 2006.

SCHMIDT, Paulo. **História do pensamento contábil**. Porto Alegre: Bookmann, 2000.

SCHMIDT, Paulo; SANTOS, José Luiz dos; FERNANDES, Luciane Alves. **Contabilidade Internacional Avançada**. São Paulo: Atlas, 2004.

UNIÃO EUROPÉIA. **Análise da conformidade entre as internacionais de contabilidade (NIC) 1 a 41 e as directivas contabilísticas da união européia**. abr. 2001a. Disponível em: <http://europa.eu/geninfo/query/resultaction.jsp?page=1> . Acesso em: 30 maio 2006.

_____. **Estatuto da sociedade europeia**. 2004a. Disponível em:
<<http://europa.eu/scadplus/leg/pt/lvb/l26016.htm>>. Acesso em: 19 dez. 2006.

_____. **Regulamento nº 1.606/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho**, de 19 de julho de 2002. Relativo à aplicação das normas internacionais de contabilidade na Comunidade Europeia. 2002. Disponível em:
<<http://europa.eu/scadplus/leg/pt/lvb/l26040.htm>>. Acesso em: 28 maio 2006.

_____. **Regulamento nº 2.086/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho**, de 19 de novembro de 2004. Altera o regulamento (CE) nº 1.725/2003 que adota certas normas internacionais de contabilidade. 2004b. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/smartapi/cgi/sga_doc?smartapi!celexplus!prod!DocNumber&lg=pt&type_doc=Regulation&an_doc=2004&nu_doc=2086>. Acesso em: 30 maio 2006.

_____. **Regulamento (CE) nº 2.157/2001 do Conselho**, de 8 de outubro de 2001. Relativo ao estatuto da sociedade europeia. 2001b. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:32001R2157:PT:HTML>>. Acesso em: 28 maio 2006.

_____. **Regulamento nº 2.236/2004/CE da Comissão**, de 29 de dezembro de 2004. Altera o Regulamento (CE) nº 1.725/2003, que adota certas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) nº 1.606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito às normas internacionais de relato financeiro (IFRS) 1 e 3 a 5, às normas internacionais de contabilidade (IAS) 1, 10, 12, 14, 16 a 19, 22, 27, 28 e 31 a 41 e às interpretações 9, 22, 28 e 32 do Standard Interpretation Committee (SIC). 2004c. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/smartapi/cgi/sga_doc?smartapi!celexplus!prod!DocNumber&lg=pt&type_doc=Regulation&an_doc=2004&nu_doc=2236>. Acesso em: 28 maio 2006.

_____. **Regulamento nº 2.237/2004/CE da Comissão**, de 29 de dezembro de 2004. Altera o Regulamento (CE) n.o 1.725/2003 que adota certas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) nº 1.606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à IAS 32 e à IFRIC 1. 2004d. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/smartapi/cgi/sga_doc?smartapi!celexplus!prod!DocNumber&lg=pt&type_doc=Regulation&an_doc=2004&nu_doc=2237>. Acesso em: 28 maio 2006.

_____. **Regulamento nº 2.238/2004/CE da Comissão**, de 29 de dezembro de 2004. Altera o Regulamento (CE) nº 1.725/2003, que adota certas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) nº 1.606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativamente à IFRS 1, às IAS 1 a 10, 12 a 17, 19 a 24, 27 a 38, 40 e 41 a às SIC 1 a 7, 11 a 14, 18 a 27 e 30 a 33. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:32004R2238:PT:HTML>>. Acesso em: 28 maio 2006.

WIKIPÉDIA, Enciclopédia livre. [2006]. Disponível em:
<http://pt.wikipedia.org/wiki/P%C3%A1gina_principal>. Acesso em: 30 maio 2006.